



EXMº SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DE CANOAS/RS.

foram entregues junto
com esta petição 19
volumes dos autos.

ef
23/08/2017

CÓPIA

Ref. proc. n. 008/1.17.0006652-3.

CLAUDETE FIGUEIREDO, Administradora Judicial nomeada por esse douto juízo, nos autos do **PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL** das empresas **DROGARIA MAIS ECONÔMICA S.A. 'em Recuperação Judicial'**, **MOBIUS HEALTH S.A. 'em Recuperação Judicial'** e **TRANSPORTES MAIS ECONÔMICA LTDA 'em Recuperação Judicial'** (art. 69 da Lei 11.101/05), cujo processamento foi **deferido** por esse ilustrado juízo, com termo de compromisso firmado, vem respeitosamente ante V. Exª, para o seguinte:

I - DA TRAMITAÇÃO DO FEITO:

1. Ciente de todo o processado até fl. 3660, cumprindo informar a essa Ilustrada Magistrada que, novamente, essa Administradora Judicial teve de encaminhar notificação extrajudicial às recuperandas, que apresentaram resposta, sendo que colaciono nos autos da presente demanda para ciência dos credores e de todos os interessados (doc. anexo).
2. Em 07-08-2017, foi realizada reunião com as autoras, em que foram debatidos os assuntos alvo da notificação extrajudicial, a situação atual das empresas no mercado, perante os empregados e no que diz respeito aos locatícios. Ainda, foram alertadas as recuperandas acerca da necessidade de apresentação mensal dos balancetes, nos moldes do já determinado por esse Ilustrado Juízo.



II – DO PEDIDO DE FALÊNCIA:

3. No que tange ao pedido de falência deduzido por CAD Zucolotto Participações Societárias Ltda (fls. 2249/2311), em que alega que após o ajuizamento e deferimento do processamento da recuperação judicial não houve o adimplemento das mensalidades dos aluguéis, circunstância que demonstra “*que a empresa não possui as mínimas condições de recuperação, devendo ser decretada sua falência para evitar prejuízo maior aos credores*” (fl. 2250), entende essa Administradora Judicial que deva ser oportunizada vista a recuperanda para se pronunciar, cumprindo, desde já, registrar que a empresa informou a essa signatária que está adotando as medidas necessárias para restabelecimento dos pagamentos.

III – DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL:

4. Nos autos da recuperação judicial, foram apresentados os planos de recuperação judicial, nos moldes a seguir: **(a)** Drogaria Mais Econômica S/A ‘em Recuperação Judicial’ (fls. 2653/2692), **(b)** Mobius Helth S/A ‘em Recuperação Judicial’ (fls. 2693/2711) e **(c)** Transportes Mais Econômica Ltda ‘em Recuperação Judicial’ (fls. 2712/2731).

5. Assim, viável a publicação do edital de aviso de recebimento do plano de recuperação judicial, na forma a que alude o artigo 53 da Lei 11.101/2005.

IV - DA ANÁLISE DAS DIVERGÊNCIAS/HABILITAÇÕES DE CRÉDITO:

6. Na data de 16-05-2017, foi disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico o edital a que aludem os artigos 52, § 1º, c/c 7º, § 1º, da Lei 11.101/2005, tendo sido apresentadas inúmeras divergências/ habilitações de crédito a essa Administradora Judicial, as quais passo a análise em conjunto com os pedidos colacionados aos autos da presente demanda, cumprindo registrar que não foram franqueados a essa signatária os documentos contábeis das recuperandas, sendo que a apreciação dos pedidos se deu mediante a verificação dos documentos apresentados pelos credores.



7. Destaco que os pedidos de divergências/habilitações de crédito foram encaminhados as autoras, que apresentaram algumas respostas desacompanhadas de documentação, ainda que solicitado.
8. Sinalo, outrossim, que as recuperandas encaminharam nova relação de credores a essa Administradora Judicial, contendo alteração dos créditos lançados no edital publicado e devidamente comunicado aos credores, a qual somente foi utilizada para análise das divergências/habilitações de crédito apresentadas pelos interessados, pois desprovida de qualquer documentação que justificasse a redução/majoração dos créditos, ainda que tenha sido realizada solicitação dessa Administradora Judicial a empresa. Recentemente, em 21-08-2017, recebi nova relação de credores da empresa, sem apresentação de qualquer documento, o que inviabilizou o ajuste de valores.
9. O único ponto que será analisado da nova planilha apresentada pelas recuperandas será no que diz respeito as notícias de acordo entabulados perante a Justiça do Trabalho.

**DIVERGÊNCIAS E/OU HABILITAÇÕES DE CRÉDITO
DROGARIA MAIS ECONÔMICA E OUTRAS 'EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL'**

1) ABDO JOSÉ SEADI. Arrolado crédito de R\$ 53.497,32. Aponta como devida a quantia de R\$ 104.771,30 (R\$ 62.559,42, valor em atraso + 20% honorários advocatícios previstos contratualmente + multa de 03 meses de locação por rescisão).

Em sua defesa, a recuperanda reconhece como devida a quantia de R\$ 62.413,54 decorrente da multiplicação de 13 parcelas de R\$ 4.458,11, sustentando não incidir multa contratual e honorários.

Parecer:

Acolho, em parte, a divergência apresentada, com a retificação do montante para R\$ 62.699,67 correspondente aos alugueis de novembro/2016 à abril/2017, sendo este último proporcional a data do ajuizamento da recuperação judicial.

No que diz respeito a diferenças de valores por dias de atrasos nas mensalidades de abril/2016 à outubro/2016, entendo inviável o acolhimento em virtude de as memórias de cálculos apresentadas pela requerente não apontarem de forma correta o saldo devedor de cada período.



2) ABT COMERCIAL ELETRICA. Arrolado crédito de R\$ 4.082,09. Aponta como devida a quantia de R\$ 4.663,00 (com despesas de protesto), ou, alternativamente o valor de R\$ 4.257,56 (sem despesas de protesto).

Foi encaminhada a divergência apresentada à recuperanda, que apresentou relação de credores, sem qualquer alteração do valor originalmente declarado como devido.

A recuperanda não se manifestou.

Parecer:

Acolho a divergência apresentada, com retificação do montante para R\$ 4.663,00.

3) ACCESTAGE TECNOLOGIA S/A. Advogado: Dr. Luís Felipe Di Fiori Soares – OAB/SP 185.509, contenciosocivel@fasadv.com.br. Arrolada a quantia de R\$ 4.859,72. Pondera que é devida a quantia de R\$ 9.719,44.

A recuperanda não se opôs ao pedido em face da necessidade de contabilização de notas fiscais não inclusas na relação de credores colacionada à inicial.

Parecer:

Acolho a divergência apresentada em face do reconhecimento do pedido, retificando o valor arrolado para R\$ 9.719,44.

4) ACTAVIS FARMACÊUTICA LTDA. e-mail Rafaela.villaca@actavis.com.br. Arrolada a quantia de R\$ 35.969,46. Concorda com o valor lançado.

Sobreveio manifestação da recuperanda solicitando a majoração do valor para R\$ 36.147,85 em face da necessidade de contabilização de notas fiscais não inclusas na relação de credores colacionada à inicial.

Parecer:

Procedo na retificação do valor arrolado para R\$ 36.147,85.

5) ADICA IMÓVEIS LTDA. e-mail: adica@adica.com.br. Arrolada a quantia R\$ 70.941,52. A credora apenas concordou com o valor arrolado pela empresa, tendo ponderado que tal quantia corresponde aos alugueres vencidos até março/2017, não englobando a mensalidade vencida em abril/2017.

Sobreveio manifestação da recuperanda solicitando a redução do valor para R\$ 14,00 em face da necessidade de “ajuste na conciliação dos pagamentos”.

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos a recuperanda acerca do pedido de redução do valor originalmente arrolado, especialmente diante da concordância do credor com quantia lançada.



Figueiredo, Oliveira & Fabris

ADVOGADOS ASSOCIADOS

OAB/RS 2715

Sobreveio resposta da recuperanda informando que a redução de valores para Adica Imóveis Ltda decorre da inclusão do nome dos proprietários dos imóveis, quais sejam:

- Bellony Fasoli Biaggio – R\$ 9.929,85;
- Gilberto Fasoli – R\$ 9.929,85;
- Nivalda Fabbris Fasoli – R\$ 31.208,11;
- Helana Joanna Bento Gonçalves – R\$ 9.929,85;
- João Zeni Fasoli – R\$ 11.169,40.

Total R\$ 72.178,06.

Parecer:

Procedo na retificação do beneficiário da quantia inicialmente arrolada, com a inclusão dos proprietários dos imóveis e ajustes do montante devido a administradora, nos moldes a seguir:

- Adica Imóveis Ltda – R\$ 14,00;
- Bellony Fasoli Biaggio – R\$ 9.929,85;
- Gilberto Fasoli – R\$ 9.929,85;
- Nivalda Fabbris Fasoli – R\$ 31.208,11;
- Helana Joanna Bento Gonçalves – R\$ 9.929,85;
- João Zeni Fasoli – R\$ 11.169,40.

6) ALBAN, CREMA & CIA LTDA. Advogado Dr. Claudio Otávio Xavier – OAB/SP 3.253. Arrolada a quantia de R\$ 64.192,02. Postula a retificação da relação de credores para constar a quantia de R\$ 77.029,52.

Foi encaminhada a divergência apresentada à recuperanda, que apresentou relação de credores, sem qualquer alteração do valor originalmente declarado como devido.

A Administradora Judicial solicitou pronunciamento acerca da divergência de crédito apresentada.

Sobreveio resposta da recuperanda, pugnado pelo não acolhimento da divergência e manutenção da quantia arrolada.

Parecer:

Acolho a divergência apresentada, com a retificação da relação de credores para R\$ 77.029,52 em face da necessidade de inclusão da NF-e 114.207 no valor de R\$ 12.837,50 apresentada a essa Administradora Judicial com recibo de entrega firmado por empregado da recuperanda, que não apresentou o comprovante de pagamento da referida NF-e.



Figueiredo, Oliveira & Fabris

ADVOGADOS ASSOCIADOS

OAB/RS 2715

7) ALI MOHAMAD DARWICHE, FATME MOHAMAD DARWICHE, MARIAM MOHAMAD DARWICHE E ZARIFI DIB DARWICHE. Advogado Dr. Ali Mohamad Darwiche – OAB/RS 80.150. Arrolada a quantia de R\$ 18.571,70 para Ali Mohamad Darwiche. Postula a retificação do crédito para R\$ 27.056,58 em prol de cada requerente decorrente da ação de despejo 029/1.17.0000022-8.

Foi encaminhada a divergência apresentada à recuperanda, que apresentou relação de credores, com a majoração do valor originalmente arrolado para R\$ 22.955,29 em prol de cada requeute.

A Administradora Judicial solicitou pronunciamento acerca da divergência de crédito apresentada, em que é postulada a quantia de R\$ 27.056,58 para cada requerente.

Sobreveio resposta da recuperanda, não se opondo parcialmente contra o pedido, reconhecendo como devida a quantia de R\$ 16.408,95 para cada requerente.

Parecer:

Acolho a divergência apresentada, com a retificação da relação de credores para constar R\$ 27.056,58 para Ali Mohamad Darwiche, R\$ 27.056,58 para Fatme Mohamad Darwiche, R\$ 27.056,58 para Mariam Mohamad Darwiche e R\$ 27.056,58 para Zarifi Dib Darwiche.

8) ALLAN BAKRI QEDAN E KARAM BAKRI QEDAN. Advogado: Dr. Flor Edison da Silva Filho, OAB/RS 5.687, e-mail: escritorio@floresedisonadvogados.com.br. Arrolado crédito para a imobiliária Vila Rica; contudo, os requerentes são os atuais locadores do imóvel situado na cidade de São Leopoldo, na Av. Independência, n. 647. Postulam a retificação da relação de credores para constar o crédito de R\$ 201.233,29 em prol de Allan Bakri Qedan e Karam Bakri Qedan.

Em sua defesa, a recuperanda sustenta que não merece acolhimento a divergência, sustentando como devida a quantia de total de R\$ 106.243,79, sendo R\$ 53.121,90 para Allan Bakri Qedan e R\$ 53.121,90 para Karam Bakri Qedan.

Parecer:

Acolho a divergência apresentada, com a retificação da relação de credores para constar o valor de R\$ 201.233,29 em favor de Allan Bakri Qedan e Karam Bakri Qedan.

9) AMAZIL LAVARDA, MARIA BARRETO LAVARDA e SUCESSÃO DE ERMELINDA LAVARDA RITTER. Arrolado crédito de R\$ 100.594,17 para Maria Solange Vieira. Pondera que constou na relação de credores a Corretora de Imóveis, devendo ser retificado o beneficiário para os proprietários do bem, quais sejam: Amazil Lavarda, Maria Barreto



Figueiredo, Oliveira & Fabris

ADVOGADOS ASSOCIADOS

OAB/RS 2715

Lavarda e Sucessão de Ermelinda Lavarda Ritter. Pondera que é devida a quantia de R\$ 162.048,91.

A recuperanda apresentou relação de credores retificada, com a inclusão dos requerentes, cuja soma alcança a quantia originalmente lançada (R\$ 100.594,17).

A Administradora Judicial solicitou à recuperanda pronunciamento acerca da divergência de crédito apresentada, em que é postulado o crédito de R\$ 162.048,91.

Sobreveio resposta, confirmando que o valor arrolado está correto.

A Administradora Judicial entreteve contato com a credora solicitando o atendimento aos lindes do artigo 9º da Lei 11.101/2005, a qual encaminhou correspondência eletrônica sem as informações necessárias.

Parecer:

Acolho, em parte, a divergência apresentada, com a retificação para R\$ 104.767,64, apenas com a inclusão das custas judiciais (R\$ 4.173,47).

É que inviável o ajuste dos alugueis impagos em face da não apresentação de memória de cálculo atualizada até a data do ajuizamento da recuperação judicial (abril/2017), na forma expressamente exigida pelo artigo 9º, II, da Lei 11.101/2005.

De igual forma, inviável a inclusão de honorários advocatícios, seja pela não apresentação do título executivo, seja pela não identificação do beneficiário da parcela.

10) ANA MARIA PEDRINI CRUZ, ANAIR PEDRINI, INES GENI PEDRINI E JOSÉ LUIZ PEDRINI. Advogado: Dr^a. Tatiana Belomé Pedrini Resende – OAB/RS 47.653, e-mail: anairpedrini@yahoo.com.br. Arrolado crédito de R\$ 144.763,60 para Pedrini Imóveis. Aponta como devida a quantia de R\$ 80.182,68 decorrente de alugueis do imóvel situado na Av. Wenceslau Escobar, 2747/2751 que foi alvo de ação de despejo registrada sob o n. 001/1.17.0020180-9.

Em resposta, a recuperanda reconheceu como devidas as quantias a seguir para os dois imóveis situados na Av. Wenceslau Escobar:

- Anair Pedrini – R\$ 46.855,34 - classe III;
- José Luiz Pedrini – R\$ 46.776,22 - classe III;
- Alcides Pedrini – R\$ 30.452,56 - classe III;
- Ana Maria Pedrini Cruz – R\$ 16.315,36 - classe III;
- Inês Geni Pedrini – R\$ 16.315,27 - classe III;
- Pedrini Imóveis Ltda ME – R\$ 999,63 - classe IV.

Total R\$ 157.714,38, sendo R\$ 93.631,56 aos requerentes.



Figueiredo, Oliveira & Fabris

ADVOGADOS ASSOCIADOS

OAB/RS 2715

Parecer:

Acolho, em parte, a divergência apresentada, com a retificação da relação de credores para constar em favor de Ana Maria Pedrini Cruz, Anair Pedrini, Ines Geni Pedrini e José Luiz Pedrini o montante de R\$ 64.146,14, nos moldes da memória de cálculo apresentada pelos credores, deduzido os honorários advocatícios em face de inexistência e/ou não apresentação da correspondente decisão judicial.

11) ANAIR PEDRINI, JOSÉ LUIZ PEDRINI E ALCIDES PEDRINI. Advogado: Dr^a. Tatiana Belomé Pedrini Resende – OAB/RS 47.653, e-mail: anairpedrini@yahoo.com.br. Arrolado crédito de R\$ 144.763,60 para Pedrini Imóveis. Aponta como devida a quantia de R\$ 110.264,36 decorrente de alugueis do imóvel situado na Av. Wenceslau Escobar, 2759 que foi alvo de ação de despejo registrada sob o n. 001/1.17.0020184-1.

Em resposta, a recuperanda reconheceu como devidas as quantias a seguir para os dois imóveis situados na Av. Wenceslau Escobar:

- Anair Pedrini – R\$ 46.855,34 - classe III;
- José Luiz Pedrini – R\$ 46.776,22 - classe III;
- Alcides Pedrini – R\$ 30.452,56 - classe III;
- Ana Maria Pedrini Cruz – R\$ 16.315,36 - classe III;
- Inês Geni Pedrini – R\$ 16.315,27 - classe III;
- Pedrini Imóveis Ltda ME – R\$ 999,63 - classe IV.

Total R\$ 157.714,38, sendo R\$ 93.631,56 aos requerentes.

Parecer:

Acolho, em parte, a divergência apresentada, com a retificação da relação de credores para constar em favor de Anair Pedrini, José Luiz Pedrini e Alcides Pedrini o montante de R\$ 92.455,53, nos moldes da memória de cálculo apresentada pelos credores, deduzido os honorários advocatícios em face de inexistência e/ou não apresentação da correspondente decisão judicial.

ANDERSON GUSTAVO FERREIRA DOS SANTOS. Arrolado crédito de R\$ 120,00, que se encontra integralmente quitado.

Parecer:

Procedo na exclusão do crédito em face da notícia de quitação.



Figueiredo, Oliveira & Fabris

ADVOGADOS ASSOCIADOS

OAB/RS 2715

12) ANUAR MUHAMMAD HAMAD, JADE TARIK HAMAD e RIAD MUHAMMAD HAMAD.

Advogada: Dr^a Josiane Costa da Silva – OAB/RS 86.039, e-mail: advpossebon@gmail.com.

Arrolado crédito de R\$ 300.000,00 para Cad Zucolotto Participações Societária Ltda EPP.

Postulou a retificação da relação de credores para classe quirografária e pelo valor de R\$ 129.578,37 decorrente de contrato de locação na cidade de São Leopoldo (rua Independência, 999).

A recuperanda se restringiu em afirmar que o valor arrolado está correto.

Parecer:

Acolho, em parte, a divergência apresentada, com retificação do crédito arrolado para Cad Zucolotto Participações Ltda, reduzindo o crédito desta de R\$ 300.000,00 para R\$ 225.000,00, em face da exclusão das 6 parcelas de R\$ 12.500,00. Procedo na inclusão dos credores Anuar Muhammad Hamad, Jade Tarik Hamad e Riad Muhammad Hamad, cada qual no valor de R\$ 35.993,99, totalizando R\$ 107.981,98.

Inviável o acolhimento do valor de honorários advocatícios em face da não apresentação de decisão judicial que os tenha fixado.

13) AROMA BEM ESTAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS NATURAIS LTDA.

Advogado Dr. Celso Luiz Schneider – OAB/RS 29.513, e-mail: schneider@terra.com.br.

Arrolada a quantia de R\$ 42.210,89. Pondera que é devida a quantia de R\$ 43.065,52.

A recuperanda não se opôs ao pedido.

Parecer:

Acolho a divergência apresentada, com a retificação da relação de credores para montante de R\$ 43.065,52.

14) AZENHA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. Arrolada a quantia de R\$ 220.333,26. Pondera que é devida a quantia de R\$ 248.474,84. Sustenta que é administradora de imóveis de propriedade de David Fajer e outros & LPS Gestão Patrimonial Ltda, que já ajuizaram ações de despejo (processos n. 001/1.16.0160628-2 e 001/1.16.0160712-2). Solicitaram a entrega das chaves do imóvel situado na Av Azenha, n. 823.

Em resposta, a recuperanda pondera ter revisto os títulos de alugueis inadimplidos das 02 (duas) lojas, reconhecendo como devida a quantia total de R\$ 213.696,68.



Figueiredo, Oliveira & Fabris

ADVOGADOS ASSOCIADOS

OAB/RS 2715

Parecer:

Acolho, em parte, a divergência, com a retificação do montante para R\$ 217.723,49 que corresponde ao valor lançado nos relatórios de inadimplemento apresentados pela requerente deduzidos os valores de honorários.

Inviável o acolhimento do valor de honorários advocatícios em face da não apresentação de decisão judicial que os tenha fixado.

15) BEM GERADORES EIRELI. Arrolada a quantia R\$ 21.600,00 na classe quirografária - III Pondera que o montante devido é de R\$ 31.567,38 na classe quirografária - III.

A recuperanda ratificou o crédito originalmente lançado.

Parecer:

Acolho, em parte, a divergência apresentada, com a retificação da relação de credores para montante de R\$ 30.989,09 correspondente ao valor das notas fiscais acrescidas de correção monetária, juros legais e multa, não tendo sido admitido o montante das taxas bancárias em face a ausência de provas.

16) BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A. Advogado Dr. William Carmona Maya – OAB/SP 257.198, e-mail: rjsantander@cmmm.com.br. Arrolada a quantia R\$ 3.443.172,93. Postula (a) o reconhecimento do crédito extraconcursal de R\$ 1.680.000,00 decorrente da CCB 270153816, (b) a majoração do crédito arrolado para R\$ 3.751.942,05 decorrente da CCB 2701531816 e (c) o reconhecimento de que o crédito da CCB FINAME 60023662-01 é extraconcursal. Sobreveio aditamento à divergência de crédito, postulando o reconhecimento da não sujeição aos efeitos da recuperação judicial do CCB FINAME 60023642-01.

Em sua defesa, a recuperanda sustenta:

* Contrato CCB n. 270153816. Pondera que na planilha de cálculo (Doc. 1.1.) foi contemplada apenas amortizações até janeiro de 2017. Por outro lado, nos extratos também encaminhados (Doc. 1.2. e 1.3.), o histórico da operação contempla informações até junho de 2017, o que demonstra diversas amortizações após o período compreendido no cálculo do credor. Na divergência apresentada, o banco toma por base um saldo devedor, subtraindo todo o percentual da garantia (30%) do valor informado, como se nunca tivesse havido qualquer amortização. Considera, assim (equivocadamente), que ainda há garantia fiduciária. Confrontando as informações contábeis da recuperanda, com os próprios documentos apresentados pelo banco, a partir do requerimento proposto (de sujeição de 70% da dívida do contrato aos efeitos da RJ e não sujeição de 30%, em razão da garantia),



conclui-se que: PRIMEIRO, em face das amortizações realizadas pelo banco em decorrência da garantia dos recebíveis (cessão fiduciária de direitos creditórios), não há mais saldo devedor coberto pela garantia, restando, hoje, todo o saldo devedor do contrato sujeito à RJ; SEGUNDO, o saldo devido informado na divergência (R\$ 5.431.942,05) não condiz com a própria documentação (extratos) apresentados, via de consequência, não pode ser reconhecido como devido; TERCEIRO, de acordo com a contabilidade da empresa, o valor total em aberto é R\$ 3.649.295,62 (sendo R\$ 2.836.911,52 o principal e R\$ 812.384,10 encargos e juros), o qual deve ser arrolado na classe III, corrigindo desta forma o QGC.

* Contrato CCB (Finame) n. 60023662-01. O valor arrolado na lista de credores da recuperanda ao Banco Santander não contemplou a dívida do contrato, restando já previamente reconhecida a não sujeição do contrato aos efeitos da recuperação judicial.

Parecer:

Procedo na retificação da relação de credores para constar o montante de R\$ 3.649.295,62, nos moldes em que reconhecido pela recuperanda, sendo que tal montante corresponde ao saldo devedor apenas do contrato CCB 270153816.

É que o valor apontando como devido pelo banco não contempla todas as amortizações realizadas pelos recebíveis, não se olvidando que o saldo devedor indicado sequer encontra respaldo nos extratos apresentados pela requerente.

Quanto ao saldo devedor do contrato de Finame, desnecessária a análise do saldo devedor, vez que tal contrato não se sujeita aos efeitos da recuperação judicial e sequer foi arrolado pela empresa.

Por fim, registro que se encontra pendente de julgamento o recurso acerca dos valores apropriados pelo Santander (AI 70073681165).

17) BAKRI PARTICIPAÇÕES LTDA. Advogada: Dr^a. Patrícia Scheres Giongo, OAB/RS 35.132, e-mail: giongo@giongo.adv.br. Sustenta possuir crédito de locação do imóvel situado na Julio de Castilhos, n. 742 e 746 no valor de R\$ 153.645,16. Pondera que seu crédito foi arrolado para a imobiliária Vila Rica. Postula a retificação da relação de credores, nos moldes a seguir: (a) R\$ 76.822,58 para Bakri Participações Ltda; (b) R\$ 38.411,29 para Cerri Isa Bakri Qadan e (c) R\$ 38.411,29 para Akram Isa Bakri Qadan.

A recuperanda apresentou relação de credores retificada, com a inclusão dos requerentes, nos moldes a seguir: a) R\$ 66.622,99 para Bakri Participações Ltda; (b) R\$ 36.470,93 para Cerri Isa Bakri Qadan e (c) R\$ 33.311,45 para Akram Isa Bakri Qadan.



Parecer:

Acolho integralmente a divergência apresentada para inclusão dos créditos a seguir:

(a) R\$ 76.822,58 para Bakri Participações Ltda; (b) R\$ 38.411,29 para Cerri Isa Bakri Qadan e (c) R\$ 38.411,29 para Akram Isa Bakri Qadan.

18) BIOLAB SANUS FARMACÊUTICA LTDA E AVERT LABORATÓRIOS LTDA.

Advogado: Dr. Edgard Silveira Bueno Filho, OAB/SP 26.548, e-mail: limalaw@limalaw.com.br. Arrolada a quantia R\$ 296.766,08 para Biolab e R\$ 7.540,21 para Avert na classe quirografária - III. Aponta que o valor devido é de R\$ 470.738,98 para Biolab e R\$ 7.540,21 para Avert, devendo ser retificada a relação de credores para lançar crédito apenas para Biolab (que incorporou a Avert) no valor de R\$ 478.279,19.

A recuperanda reconheceu, em parte, o pedido, não se opondo contra a majoração do crédito para R\$ 472.027,27.

Parecer:

Acolho integralmente a divergência apresentada, com a exclusão do crédito da Avert e retificação do montante arrolado para Biolab para R\$ 478.279,19, nos moldes da planilha de cálculo apresentada pelo credor, que atende os requisitos do artigo 9º da Lei 11.101/2005.

19) BRASIL PHARMA S/A. Advogado: Dr. Ricardo Tepedino – OAB/SP 143.227-A, e-mail:

tepedinoadvogados@tepedinoadvogados.com. Arrolada a quantia de R\$ 44.000.000,00 na classe quirografária- III. Postula a retificação da relação de credores para constar o crédito com garantia real de R\$ 54.794.119,79 e quirografário de R\$ 2.227.307,81.

A recuperanda ratificou o crédito originalmente lançado.

A Administradora Judicial solicitou à recuperanda pronunciamento acerca da divergência de crédito apresentada, em que é postulado o crédito total de R\$ 54.794.119,79 com garantia real e de R\$ 2.227.307,81 quirografário.

Em sua defesa, a recuperanda sustenta que o crédito deve ser mantido como quirografário, tendo em vista que o instrumento de penhor não tem sequer indicação genérica de quais seriam os bens empenhados, ou seja, quais “gênero e espécie” de itens do estoque serviriam de garantia. Sustenta que não foi apresentado o Anexo I da cláusula referente ao penhor, não sendo possível individualizar a garantia alegada, o que inviabiliza a reclassificação.



Parecer:

Acolho, em parte, a divergência apresentada, com a retificação da relação de credores para constar o crédito quirografário de R\$ 54.794.119,79 em relação a Mobius, nos moldes da memória de cálculo apresentada pela credora, que atende os termos do contrato e do artigo 9º, II, da Lei 11.101/2005, o qual, diga-se, não foi impugnado pela recuperanda.

Inviável a retificação da classificação pretendida, vez que os documentos apresentados pela recuperanda não apontam quais seriam os bens dados em garantia, na medida em que não apresentado o anexo referido na cláusula do penhor, servindo o mesmo fundamento para não acolhimento do valor reivindicado a título de multa contratual pela não substituição das garantias prestadas, porquanto, repita-se, não se pode aferir quais bens foram dados em garantia.

20) BSA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. Advogada: Dr^a Josiane Costa da Silva – OAB/RS 86.039, e-mail: advpossebon@gmail.com. Arrolado crédito de R\$ 12.186,86 na classe IV. Aponta como devida a quantia de R\$ 89.531,78 na classe quirografária III. A recuperanda não se opôs, em parte, ao pedido para retificação ao valor de R\$ 85.289,72.

Parecer:

Acolho, em parte, a divergência apresentada, com a retificação do valor arrolado para R\$ 85.289,72, apenas com a não inclusão dos dias de alugueis utilizados após o ajuizamento da recuperação judicial.

21) BXT QUÍMICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. Advogado: Dr. Roberto de Carvalho Bandiera – OAB/SP 15.20. Arrolado crédito de R\$ 3.421,44 na classe III. Aponta como devida a quantia de R\$ 5.335,20 na classe quirografária III.

A recuperanda não se opôs ao pedido.

Parecer:

Acolho a divergência apresentada, com a retificação do valor arrolado para R\$ 5.335,20.

22) CAPÃO DA CANOA FUTEBOL CLUBE. Advogado Dr. Paulo Afonso Medeiros Soares – OAB/RS 57.278. Arrolada a quantia R\$ 55.480,00. Aponta como devida a quantia de R\$ 55.480,00 na classe quirografária e R\$ 47.470,16 extraconcursal.



Parecer:

Não vislumbro interesse material e jurídico da pretensão, vez que o credor concorda com o montante sujeito aos efeitos da recuperação judicial, apresentando-se prescindível a análise dos créditos extraconcursais para apresentação da relação a que alude o artigo 7º, § 2º, da Lei 11.101/2005.

23) CARLOS ROBERTO RITTER. Advogada Drª Simone Plaszewski, OAB/RS 37.697, e-mail: simone@plaszewski.adv.br. Arrolada a quantia R\$ 46.474,50 na classe quirografária - III. Postula a quantia de R\$ 56.069,41 decorrente da ação de despejo registrada sob o n. 008/1.17.0004468-6, dos quais R\$ 9.344,90 correspondem a honorários advocatícios de 20%.

Foi encaminhada a divergência apresentada à recuperanda, que apresentou relação de credores retificada com lançamento de valor inferior ao originalmente declarado como devido (R\$ 46.282,25), sustentando única e exclusivamente “ajuste na conciliação dos pagamentos”.

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos acerca do alegado “ajuste na conciliação dos pagamentos”, bem como pronunciamento acerca da divergência de crédito apresentada.

Sobreveio nova manifestação da recuperanda, apontando outro saldo devedor, qual seja R\$ 43.072,50 decorrente da soma de títulos vencidos de dezembro/2016 à maio/2017.

Parecer:

Procedo na retificação da relação de credores para constar o crédito de R\$ 43.598,19 correspondente a soma dos aluguéis vencidos de 08-12-2016 à 08-04-2017, acrescidos de multa de 2%, juros legais, correção monetária e proporcional de 5 meses.

Inviável o acolhimento da multa de 10% por ausência de previsão contratual.

De igual forma, não foram computados os honorários advocatícios em virtude da não apresentação da correspondente decisão judicial.

24) CARPENA ADVOGADOS ASSOCIADOS S/A. Advogado: Dr. Márcio Louzada Carpena – OAB/RS 46.582, e-mail: carpena@carpena.com.br. Arrolados créditos de R\$ 432.605,96 e R\$ 233,61 na classe quirografário. Postula a reclassificação do crédito para privilegiado/trabalhista, na forma do art. 24 do Estatuto da OAB, pelo valor de R\$ 1.173.822,87, bem como do reembolso das despesas de R\$ 123.366,69.

Foi encaminhada a divergência apresentada à recuperanda, que apresentou relação de credores retificada com lançamento de valor inferior ao originalmente declarado como



devido (R\$ 419.035,70), sustentando única e exclusivamente “ajuste na conciliação dos pagamentos”.

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos acerca do alegado “ajuste na conciliação dos pagamentos”, bem como pronunciamento acerca da divergência de crédito apresentada.

Sobreveio resposta da recuperanda, reconhecendo como devida a quantia de R\$ 809.415,97 (títulos 472, 535, 566, 747/01, 909-1, 981, 982, 1038, 1039, 1040, 1041, 1198, 1199, 1200, 1201, 82, 83, 84, 85, 161, 162, 163, 164, 272, 273, 274, 360, 361 e 427) a título de honorários advocatícios, não se opondo contra o pedido de reembolso de despesas no valor de R\$ 123.366,69.

Parecer:

Acolho a divergência no que diz respeito ao reembolso de despesas no montante de R\$ 123.366,69 na classe quirografária.

Já no que diz respeito aos honorários advocatícios, retifico o montante lançado para R\$ 1.101.632,78 na classe privilegiada, na forma do artigo 85, § 14, do CPC/2015, sendo que tal montante decorre do valor líquido, deduzidas as retenções nas notas fiscais apresentadas pela credora e não impugnadas de forma clara e objetiva pela recuperanda.

25) CERRI ISA BAKRI QADAN, WAJIHA IZZAT YUSUF BAKRI, AKRAM ISA BAKRI QADAN, SOHA IZZAT YUSUF BAKRY E SAMAHER IZZAT YUSUF BAKRY. Advogada: Dr^a. Patrícia Scheres Giongo, OAB/RS 35.132, e-mail: giongo@giongo.adv.br. Sustentam possuir crédito de locação do imóvel situado na Julio de Castilhos, n. 730 no valor de R\$ 156.680,33. Pondera que seu crédito foi arrolado para a imobiliária Vila Rica. Postula a retificação da relação de credores, nos moldes a seguir: (a) R\$ 39.170,08 para Cerri Isa Bakri Qadan; (b) R\$ 39.170,08 para Wajihah Izzat Yusuf Bakri; (c) R\$ 39.170,08 para Akram Isa Bakri Qadan; (d) R\$ 19.585,04 para Soha Izzat Yusuf Bakry e (e) R\$ 19.585,04 para Samaher Izzat Yusuf Bakry.

A recuperanda reconheceu o pedido.

Parecer:

Acolho a divergência apresentada, com a inclusão dos seguintes créditos: a) R\$ 39.170,08 para Cerri Isa Bakri Qadan; (b) R\$ 39.170,08 para Wajihah Izzat Yusuf Bakri; (c) R\$ 39.170,08 para Akram Isa Bakri Qadan; (d) R\$ 19.585,04 para Soha Izzat Yusuf Bakry e (e) R\$ 19.585,04 para Samaher Izzat Yusuf Bakry.



Figueiredo, Oliveira & Fabris

ADVOGADOS ASSOCIADOS

OAB/RS 2715

26) CHALISA BOEIRA DALZUCHIO E OUTROS. e-mail: contato@ruarobalbinot.adv.br. Arrolada a quantia R\$ 54.640,65 em prol de Pamela Boeira Dalzochio. Postula a retificação da relação de credores para constar o valor de R\$ 74.357,17 em favor de Chalisa Boeira Dalzochio, Caroline Boeira Dalzochio, Ilinara Terezinha Boeira Dalzochio, Mériane Boeira Dalzochio e Pamela Boeira Dalzochio. Em 27-07-2017 as autoras apresentaram retificação ao pedido de divergência anteriormente apresentado concordando com o valor de R\$ 54.640,65.

A recuperanda apresentou relação de credores retificada, nos moldes a seguir: (a) R\$ 11.491,65 para Pamela Boeira Dalzochio, (b) R\$ 10.787,25 para Chalisa Boeira Dalzochio, (c) R\$ 10.787,25 para Caroline Boeira Dalzochio, (d) R\$ 10.787,25 Ilinara Terezinha Boeira Dalzochio e (e) R\$ 10.787,25 Mériane Boeira Dalzochio. Assim, apenas houve a divisão do valor originalmente lançado apenas em favor de Pamela.

Parecer:

Acolho a divergência e a retificação apresentada, com a retificação da relação de credores nos seguintes termos: (a) R\$ 11.491,65 para Pamela Boeira Dalzochio, (b) R\$ 10.787,25 para Chalisa Boeira Dalzochio, (c) R\$ 10.787,25 para Caroline Boeira Dalzochio, (d) R\$ 10.787,25 Ilinara Terezinha Boeira Dalzochio e (e) R\$ 10.787,25 Mériane Boeira Dalzochio.

27) CLEVER SERVICE LTDA. Arrolada a quantia de R\$ 5.817,19, na classe IV. Pondera que é devida a quantia de R\$ 11.018,44.

A empresa sustenta possuir em aberto apenas o valor de R\$ 5.817,19.

Parecer:

Acolho a divergência apresentada, com a retificação do valor para R\$ 11.018,44, conforme faturas de SVA e locação 2359 e 2457 acompanhadas dos boletos bancários.

28) CLOVIS PAULO MEZZOMO E ROBERTO FRANCISCO MEZZOMO. Advogado: Dr. Giuseppe de Andrade Cancian – OAB/RS 32.077, e-mail: zeppe@pro.viars.com.br. Arrolado crédito de R\$ 88.669,06 para Imobiliária Binato Ltda. Sustentam serem credores da quantia aproximada de R\$ 102.865,60 decorrente da ação de despejo registrada sob o n. 027/1.17.0000791-2'. Não apontou o montante efetivamente devido, sob o fundamento de "iliquidez da dívida".

A Administradora Judicial encaminhou correspondência eletrônica aos requerentes, solicitando o apontamento do montante devido até a data do ajuizamento da recuperação



judicial, na forma exigida pelo art. 9º, II, da Lei 11.101/2005. Em resposta, os credores se restringiram em afirmar que o débito cresce dia a dia.

A recuperanda, sustenta a improcedência do pedido, alegando que o total devido é de R\$ 88.495,89, nos moldes a seguir:

- Clóvis Paulo Mezzomo – R\$ 29.101,58;
- Roberto Francisco Mezzomo – R\$ 29.092,85;
- Lelia Maria Mezzomo Scherer – R\$ 29.092,85;
- Imobiliária Binato – R\$ 1.208,61.

Parecer:

Procedo na retificação da relação de credores para constar os proprietários do imóvel como beneficiário dos valores, seguindo a planilha apresentada pela recuperanda, nos moldes a seguir:

- Clóvis Paulo Mezzomo – R\$ 29.101,58;
- Roberto Francisco Mezzomo – R\$ 29.092,85;
- Lelia Maria Mezzomo Scherer – R\$ 29.092,85;
- Imobiliária Binato – R\$ 1.208,61.

É que se afigura inviável o acolhimento da divergência em virtude do não atendimento do artigo 9º, II, da Lei 11.101/2005.

29) COMERCIAL BIELAVSKI LTDA. Arrolada a quantia R\$ 1.022,00, na classe quirografária. Aponta como devida a quantia de R\$ 2.117,00.

A empresa não se opôs ao pedido.

Parecer:

Acolho a divergência apresentada, com a retificação do valor para R\$ 2.117,00.

30) CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

Arrolada a quantia de R\$ 76.327,19, na classe quirografária. Postula a retificação da relação de credores para constar o crédito de R\$ 585.833,94.

A recuperanda não se opôs ao pedido.

Parecer:

Acolho a divergência apresentada, com a retificação da relação de credores para constar o montante de R\$ 585.833,94.



Figueiredo, Oliveira & Fabris

ADVOGADOS ASSOCIADOS

OAB/RS 2715

31) COOPERATIVA DE MOTOQUEIROS AUTONOMOS BUSCAR EXPRESS. Arrolada a quantia de R\$ 2.165,00, na classe dos quirografários. Pondera que é devida a quantia de R\$ 3.101,00.

A recuperanda não se opôs ao pedido.

Parecer:

Acolho a divergência apresentada, com a retificação do valor para R\$ 3.101,00.

32) COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA. CEEE. Advogada Dr^a. Renata Melo Ferreira de Azevedo. OAB/RS 62.698. Arrolada a quantia de R\$ 390.495,61, na classe dos quirografários. Pondera que é devida a quantia de R\$ 389.746,02.

A recuperanda apresentou pedido de retificação da relação de credores para constar o montante de R\$ 458.552,01 em face da necessidade de contabilização de notas fiscais faltantes.

Parecer:

Acolho a divergência apresentada pela recuperanda, com a retificação do valor para R\$ 458.552,01.

33) CRÉDITO REAL IMÓVEIS E CONDOMÍNIOS S/A. Advogado: Dr. Luis Henrique Guarda, OAB/RS 49.914, e-mail: luis_guarda@terra.com.br. Arrolada a quantia R\$ 171.733,55 na classe quirografia - III. Aponta divergência de valores e na própria titularidade dos créditos. Postula a retificação da relação de credores para constar os seguintes créditos quirografários: (a) R\$ 158.680,93 em favor de Crédito Real Imóveis e Condomínios Ltda (imóveis locados na rua Caçapava, n. 81 e rua General Sampaio, n. 222); (b) R\$ 208.729,66 em favor de Icar Comércio Administração de Bens e Participações (imóvel locado na Av. Otavio Rocha, n. 138) e (c) R\$ 99.380,84 em favor de Iene Participações Ltda (imóvel locado na rua Vinte e Quatro de Outubro, n. 826/830).

Parecer:

Acolho a divergência apresentada, com a retificação da relação de credores para constar os seguintes créditos e credores:

- R\$ 208.729,66 para Icar, Comércio Administração de Bens e Participações;
- R\$ 99.380,84 para Iene Participações e
- R\$ 158.680,93 para Crédito Real Imóveis e Condomínios.



34) C&C ADMINISTRADORA DE CONDOMÍNIOS LTDA. Arrolada a quantia de R\$ 1.080,00. Aponta que o montante devido é de R\$ 1.156,96.

A recuperanda não se opôs ao pedido.

Parecer:

Acolho a divergência apresentada, com a retificação do montante para R\$ 1.156,96.

35) DAIICHI SANKYO FARMACEUTICA LTDA. Nos autos da recuperação judicial apresentou concordância com o crédito arrolado (fls. 1472).

Parecer:

Nada a ser apreciado.

36) DEIVIS ALEX PICCININI SCALCON. Advogado: Dr. Christian Lefance Soder, OAB/RS 93.537, e-mail: christian.soder@jobimadvogados.com.br Arrolado crédito de R\$ 151.670,13 para Imobiliária Piccinini. Aponta como devida a quantia de R\$ 242.544,80 que foram alvo de ação de despejo registrada sob o n. 027/1.17.000224-5 que tramita perante a 4ª Vara Cível de Santa Maria.

Nos autos da recuperação judicial, o credor apresentou manifestação idêntica a apresentada a essa Administradora Judicial (fls. 1175/1221).

Parecer:

Acolho, em parte, a divergência apresentada, com a retificação da relação de credores para constar Deivis Alex Piccinini Scalon no valor de R\$ 163.209,12 (aluguéis impagos, correção monetária e multa de 10%), bem como para excluir o crédito arrolado para Imobiliária Piccinini.

37) DELOITTE TOUCHE TOHMATSU CONSULTORES LTDA Arrolado o crédito de R\$ 68.707,19. Sustenta que o montante devido é de R\$ 100.095,64.

A recuperanda sustenta que a divergência não merece ser acolhida, restringindo-se em afirmar que o montante devido é o arrolado originalmente decorrente da soma dos títulos 2016260/1, 2016263/1, 2016306/1, 2016340/1 e 2016355/1.

Parecer:

Acolho a divergência apresentada, com a retificação do montante para R\$ 100.095,64, tendo em vista que a credora apresentou as notas fiscais inadimplidas, não tendo a recuperanda suscitado a não prestação do serviço e/ou pagamento das mesmas.



Figueiredo, Oliveira & Fabris

ADVOGADOS ASSOCIADOS

OAB/RS 2715

38) DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO - DAE. Advogada: Dr. Janete Badra, OAB/RS 31.815, e-mail: juridicodae@gmail.com. Arrolada a quantia R\$ 203,18 na classe quirografária - III. Postula a quantia de R\$ 1.196,66 como privilégio geral.

A recuperanda reconheceu parcialmente o pedido, não se opondo contra a retificação para o valor de R\$ 979,92.

Parecer:

Acolho, em parte, a divergência apresentada com a retificação do montante para R\$ 979,92 em face do reconhecimento do pedido, mantendo a classificação, sendo inviável o acolhimento integral da pretensão em virtude do não preenchimento dos requisitos do artigo 9º da Lei 11.101/2005, pois o pedido está aparelhado apenas de extratos de débitos.

39) DIMED S/A. Advogada Drª. Mariana Mariano da Rocha Mottin – OAB/RS 45.703, e-mail: mottin.adv@via-rs.net. Arrolada a quantia de R\$ 108.451,68. Apresentou manifestação concordando com o valor arrolado.

Nos autos da recuperação judicial, às fls. 2146/2153, lançou manifestação idêntica a apresentada a Administradora Judicial.

Parecer:

Nada a ser apreciado.

40) DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS SANTA CRUZ LTDA Arrolados os seguintes créditos de R\$ 166.104,74 + R\$ 168.106,23. Sustenta que o montante devido é de R\$ 377.732,00.

A recuperanda reconhece como devida a quantia de R\$ 186.126,96 + R\$ 166.104,74 = R\$ 352.231,70.

Parecer:

Acolho a divergência apresentada, com a retificação da relação de credores para constar o valor total de R\$ 377.732,00, nos moldes da memória de cálculo apresentada pela credora que corresponde ao valor das notas fiscais 640158 e 640159 acrescida de correção monetária e juros legais até a data do ajuizamento da recuperação judicial.

41) DIVCOM PHARMA PRODUTOS FARMACEUTICOS NORDESTE LTDA. Arrolada a quantia R\$ 911.717,99 na classe quirografária - III. Postula a quantia de R\$ 969.141,37.

A recuperanda sustenta que a divergência não merece ser acolhida, restringindo-se em afirmar que o montante devido é o arrolado originalmente.



Parecer:

Acolho a divergência apresentada, com a retificação do montante para R\$ 969.141,37, na medida em que a diferença reside única e exclusivamente em valor decorrente de correção monetária e juros das notas fiscais reconhecidamente impagas.

42) DIWIBOM DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA. Arrolada a quantia de R\$ 327,10, na classe dos quirografários. Pondera que é devida a quantia de R\$ 1.017,64.

Parecer:

Acolho a divergência apresentada, com a retificação do valor para R\$ 1.017,64, que corresponde a soma da NFes 583109 e 579342.

43) DKT DO BRASIL PRODUTOS DE USO PESSOAL LTDA. Arrolado crédito de R\$ 14.150,21 na classe III. Aponta como devida a quantia de R\$ 17.174,70.

A recuperanda reconhece o valor de R\$ 15.850,21.

Parecer:

Acolho a divergência apresentada, com a retificação do montante para R\$ 17.174,70, na medida em que a diferença reside única e exclusivamente em valor decorrente de correção monetária e juros da nota fiscal 69908 com vencimento em 13-06-2016.

44) DLM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. Arrolado crédito de R\$ 1.622,50. Pondera que o montante devido é de R\$ 2.962,50 na classe IV.

A recuperanda sustenta que a divergência não merece ser acolhida, restringindo-se em afirmar que o montante devido é o arrolado originalmente.

Parecer:

Acolho a divergência apresentada, com a retificação do montante para R\$ 2.962,50 em face da necessidade de inclusão da NFe 013.542.323 no valor de R\$ 1.340,00.

45) EDUARDO SERRANO SAN MARTIN, AURA SERRANO AGOSTONI, CLARA MARIA DE SOUZA SERRANO. Advogada Dr^a. Luciana Mello Alves – OAB/RS 39.374. Arrolada a quantia R\$ 42.514,05 para Habit Arte Negócios Imobiliário Ltda na classe IV. Postula a retificação do crédito para R\$ 88.993,00.

A recuperanda aponta como devida a quantia de R\$ 8.071,09 para Eduardo Serrano San Martin; R\$ 16.142,17 para Aura Serrano Agostoni; R\$ 16.142,17 para Clara Maria de Souza Serrano e R\$ 18,00 para Habit Negócios Imobiliário Ltda, totalizando a quantia de R\$ 40.373,43, sendo apenas esta última na classe IV e os demais na classe III.



Parecer:

Acolho a divergência apresentada, com a retificação da relação de credores para o montante de R\$ 88.993,00 na classe III em prol de Eduardo Serrano San Martin, Aura Serrano Agostoni, Clara Maria de Souza Serrano. Procedo na exclusão do crédito arrolado para Habit Arte.

46) ELENA MARIA SALVAGNI. Arrolada como R\$ 23.705,84 na classe quirografia. Aponta como devida a importância de R\$ 26.628,85.

A recuperanda não se manifestou.

Parecer:

Acolho a divergência apresentada, com a retificação do montante para R\$ 26.628,85.

47) ESTACIONAMENTO DE VEÍCULOS DA ROSA LTDA. Advogado: Dr. Jandir da Rosa, OAB/RS 41.719. Arrolado crédito quirografário de R\$ 240.833,34. Sustenta que o montante devido é de R\$ 324.865,96 decorrente de locação, IPTU, honorários e custas judiciais devidos até abril/2017.

A recuperanda sustenta que o montante devido é o originalmente arrolado.

Parecer:

Acolho, em parte, a divergência de crédito apresentada com a retificação do montante para R\$ 296.069,01 que corresponde ao valor dos locatícios impagos acrescido de multa, juros legais, correção monetária, IPTU, bem como custas judiciais das ações de despejos registradas sob os nºs 019/1.17.0002578-0 e 019/1.17.0002579-9.

No que tange ao pedido de habilitação de honorários advocatícios de 10%, entendo inviável o acolhimento em face da não apresentação do título executivo, até porque sequer é indicado o beneficiário dos valores no pedido de divergência apresentada.

48) EUROFARMA LABORATÓRIOS S/A. Advogada Dr^a. Edineia Santos Dias – OAB/SP 197.358, e-mail: edineiadias@cdd.com.br. Arrolada a quantia de R\$ 168.600,77. Apresentou manifestação concordando com o valor arrolado.

Parecer:

Nada a ser apreciado.

49) FAROL NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA E ONIX PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS. Informou ter ajuizado duas ações de despejo que tramitam na Comarca de Canoas, processos nºs 008/1.17.0000234-7 e 008/1.17.0000237-1.



Figueiredo, Oliveira & Fabris
ADVOGADOS ASSOCIADOS
OAB/RS 2715

Postula a inclusão do crédito de R\$ 112.554,87 para Onix Participações e Empreendimentos Imobiliários Ltda (arrolado R\$ 81.450,00) e da quantia de R\$ 75.134,32 para Farol Negócios Imobiliários Ltda.

A recuperanda não apresentou manifestação.

Parecer:

Acolho, em parte, a divergência apresentada para retificar o montante arrolado para Onix Participações e Empreendimentos Imobiliários Ltda em R\$ 102.975,06, nos moldes da memória de cálculo apresentada.

Desacolho o pedido de inclusão de crédito para Farol Negócios Imobiliários Ltda em virtude da não apresentação do contrato de aluguel e memória de cálculo.

50) FÁTIMA IBRAHIM HUDA BADWAN. Advogado: Dr. Miguel Antonio Silveira Ramos – OAB/RS 27.184, ramosm@vetorial.net. Arrolada a quantia de R\$ 72.319,75. Pondera que é credora da quantia de R\$ 99.138,69 decorrente da ação de despejo registrada sob o n. 027/1.17.0000954-5 pertinente aos aluguéis de dezembro/2016 à abril/2017, acrescido de multa moratória de 10%, juros de mora de 1% ao mês, correção monetária, custas processuais e honorários advocatícios arbitrados em 10% da dívida e IPTU relativo aos anos de 2016 e 2017. Sinalou que o imóvel não foi entregue e que existem débitos vencidos após o ajuizamento da recuperação judicial no valor de R\$ 44.866,80 pertinente a abril e maio/2017.

A recuperanda reconheceu como devida a quantia de R\$ 86.183,70.

Parecer:

Acolho, em parte, a divergência apresentada para retificar o montante arrolado em R\$ 90.126,09.

Inviável a inclusão de honorários em virtude da não apresentação da decisão correspondente.

51) FELTRIN IMÓVEIS LTDA. Advogado Dr. Rafael Gustavo Portolan Colloda – OAB/RS 49.766. Arrolada a quantia R\$ 195.342,34 na classe IV. Postula a retificação do crédito para R\$ 329.101,40.

A recuperanda apresentou nova relação de credores a essa Administradora Judicial apontando os seguintes débitos:

- Feltrin Imóveis Ltda – R\$ 432,00 na classe IV;
- Gledes Neuza Giuliato Horn – R\$ 38.131,31 na classe III;
- Antônio Cesar Giuliato Fanton – R\$ 38.131,31 na classe III;



- Elsa Silvestrin Hockele – R\$ 32.440,48 na classe III;
 - Ancelio Ernesto Hockele – R\$ 32.440,48 na classe III;
 - Luiz Carlos Hockele – R\$ 32.440,48 na classe III;
 - Ofelia Natalia Hockele Chiele – R\$ 32.440,48 na classe III;
- Total reconhecido R\$ 206.456,54.

Parecer:

Procedo na retificação da relação de credores para constar os créditos aos proprietários dos imóveis, nos moldes do solicitado pela recuperanda, ou seja: Feltrin Imóveis Ltda – R\$ 432,00 na classe IV; Gledes Neuza Giuliano Horn – R\$ 38.131,31 na classe III; Antônio Cesar Giuliano Fanton – R\$ 38.131,31 na classe III; Elsa Silvestrin Hockele – R\$ 32.440,48 na classe III; Ancelio Ernesto Hockele – R\$ 32.440,48 na classe III; Luiz Carlos Hockele – R\$ 32.440,48 na classe III; Ofelia Natalia Hockele Chiele – R\$ 32.440,48 na classe III.

Desacolho a divergência apresentada, visto que não atendido os limites do artigo 9º da Lei 11.101/2005, especialmente porque a memória de cálculo apresentada parte de valor objeto da ação de despejo, sem a apresentação de cópia destas demandas.

52) FLÁVIA ROSANE LATOSINSKI. Arrolada a quantia R\$ 77.135,52 na classe quirografária - III. Aponta que o valor devido é de R\$ 81.250,42 decorrente de aluguel de imóvel.

A recuperanda não se opôs ao pedido.

Parecer:

Acolho a divergência apresentada, para retificar o montante em R\$ 81.250,42.

53) FULLTEL TELECOM LTDA EPP. Arrolado crédito de R\$ 2.411,96 na classe IV. Aponta como devida a quantia de R\$ 7.279,91.

A recuperanda não se manifestou.

Parecer:

Acolho a divergência apresentada, com a retificação do montante para R\$ 7.279,91 que corresponde a soma das notas fiscais impagas acrescidas de correção monetária e juros.

54) FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURIDADE SOCIAL. Arrolada a quantia R\$ 151.301,97. Aponta que o valor devido é de R\$ 178.468,86 na classe privilegiado especial.

A recuperanda sustenta que o montante devido é o originalmente arrolado.



Parecer:

Desacolho a divergência apresentada em virtude da não apresentação de memória de cálculo atualizada até a data do ajuizamento da recuperação judicial (abril/2017), na forma do artigo 9º, II, da Lei 11.101/2005.

55) G2 ASER NETWORKS EIRELI ME. Advogado: Dr. Luiz Felipe Guerra – OAB/DF 52.222, e-mail: lfguerra@guerraadvogados.com.br. Arrolado crédito de R\$ 420.979,86. Aponta como devida a quantia de R\$ 1.022.729,65 (R\$ 554.974,25 – planilha de débitos das mensalidades + previsões contratuais decorrentes de rescisão unilateral).

Em resposta, a recuperanda aponta ter conhecimento apenas dos títulos 1033, 1088, 1149, 799, 839 e 883, cada qual no montante de R\$ 46.775,54, totalizando a quantia de R\$ 280.653,24.

Parecer:

Acolho, em parte, a divergência apresentada pela credora, para constar como devida a quantia de R\$ 554.974,25 correspondentes as parcelas vencidas de junho/2016 à abril/2017, acrescida de multa de 2%, juros legais e atualização monetária.

Inviável a redução de valores pretendida pela recuperanda, visto que não comprovou o adimplemento das mensalidades de setembro, outubro e dezembro de 2016, bem como de março e abril de 2017, as quais foram reivindicadas pela credora.

Por outro lado, na seara estreita da divergência administrativa, inviável incluir os valores reivindicados pela credora, sob alegação de cancelamento contratual por mera conveniência e/ou decisão unilateral e exclusiva da contratante, visto que imprescindível dilação probatória acerca da motivação ou não da rescisão contratual, até porque a recuperanda notificou extrajudicialmente a credora suscitando a inadequação dos serviços prestados.

56) GAÚCHAFARMA MEDICAMENTOS LTDA. Advogado: Dr. Ricardo Koboldt de Araujo – OAB/RS 11.059, e-mail: ricardo@koboldt.com.br Arrolada a quantia R\$ 191.717,19. Pondera que é devida a quantia de R\$ 230.285,91 na classe quirografária.

A recuperanda já havia solicitado a adequação do montante para R\$ 191.780,19 em virtude da necessidade de inclusão de notas fiscais faltantes sujeitas aos efeitos da recuperação judicial.

Parecer:

Acolho a divergência apresentada, com a retificação do montante para R\$ 191.780,19.



57) GENÉSIO A MENDES & CIA LTDA. Arrolada a quantia R\$ 2.451.218,18. Pondera que é devida a quantia de R\$ 2.481.182,87 na classe quirografária.

A recuperanda já havia solicitado a adequação do montante para R\$ 2.478.861,37 em virtude da necessidade de inclusão de notas fiscais faltantes sujeitas aos efeitos da recuperação judicial.

Parecer:

Acolho a divergência apresentada, com a retificação do montante para R\$ 2.481.182,87.

58) GLAXOSMITHKLINE BRASIL LTDA. Advogada Dr^a. Edineia Santos Dias – OAB/SP 197.358, e-mail: edineiadias@cdd.com.br. Arrolada a quantia de R\$ 460.467,99. Apresentou manifestação concordando com o valor arrolado.

Parecer:

Prejudicada a análise da manifestação, vez que o montante já se encontra devidamente arrolado.

59) GONZALEZ EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA. e-mail: paulo@conceito-ni.com.br. Pondera que foi arrolado crédito para a administradora da locação Conceito Negócios Imobiliários Ltda no valor de R\$ 441.437,15. Afirma ser credor da quantia de R\$ 261.057,32, que foram alvo da ação de despejo registrada sob o n. 001/1.17.0005600-0 pertinente ao imóvel situado na Voluntários da Pátria, n. 9, Porto Alegre.

A Administradora Judicial encaminhou correspondência eletrônica ao requerente, solicitando cópia do contrato de aluguel, da ação de despejo e memória discriminada de cálculo atualizada até a data do ajuizamento da recuperação judicial, na forma exigida pelo art. 9º, II, da Lei 11.101/2005.

Parecer:

Acolho, em parte, a divergência apresentada, com a exclusão do crédito arrolado para Conceito Negócios Imobiliários Ltda, bem como para constar R\$ 238.767,16 em favor de Gonzalez Empreendimentos e Participações Ltda, nos moldes da memória de cálculo apresentada pelo credor, deduzidos os honorários advocatícios em face da não apresentação da decisão judicial correspondente.



60) HYPERMARCAS S/A. Advogado Dr. Paulo Eduardo M. O. de Barcellos – OAB/SP 79.416, e-mail: paulo.barcellos@rochabarcellos.com.br. Arrolada a quantia R\$ 2.758.308,93 Postula a retificação da relação de credores para que conste o valor de R\$ 4.004.070,63.

Em defesa, a recuperanda reconhece parcialmente o pedido, não se opondo contra a retificação da relação de credores para R\$ 3.870.537,15.

Parecer:

Acolho, em parte, a divergência apresentada, com a retificação do montante para R\$ 3.870.537,15, vez que corresponde a quantia incontroversa, reconhecida pela recuperanda.

Inviável o acolhimento da integralidade do pedido da credora em virtude do não atendimento do artigo 9º, II, da Lei 11.101/2005.

61) IENE PARTICIPAÇÕES LTDA. Pondera que o montante devido é de R\$ 110.405,99 na classe quirografária – III.

Parecer:

Prejudicada a análise, vez que já apreciada a divergência apresentada por Crédito Real Imóveis e Condomínios.

62) IMOBILIÁRIA BASSANESI LTDA. Advogada: Drª. Rose Clair Tumelero, OAB/RS 18.392. Arrolado crédito quirografário de R\$ 469.879,93. Sustenta que o montante devido é de R\$ 590.145,28 decorrente de 04 (quatro) ações de despejo, quais sejam: (a) processo 010/1.16.0034269-8 no valor de R\$ 14.542,50 (principal R\$ 12.910,31 + custas de R\$ 341,15 + honorários de R\$ 1.291,03); (b) processo 010/1.16.003474-4 no valor de R\$ 152.364,59 (principal R\$ 133.583,96 + custas de R\$ 5.422,23 + honorários de R\$ 13.358,40); (c) processo 010/1.16.0032851-2 no valor de R\$ 126.305,29 (principal R\$ 111.779,94 + custas de R\$ 3.347,36 + honorários de R\$ 11.177,99) e (d) processo 010/1.17.0000085-3 no valor de R\$ 296.932,90 (principal R\$ 261.549,85 + custas de R\$ 9.228,06 + honorários de R\$ 26.154,99). Posteriormente, apresentou habilitação autônoma dos honorários.

Parecer:

Acolho, em parte, a divergência apresentada, com a retificação dos créditos e credores, nos moldes a seguir:

- R\$ 13.251,46 para Lineu Postal e Alessandra Cini;

- R\$ 139.006,19 para Carmencita Maria Bento Gonçalves, Flavio José Aguzzoli e Roberto Aguzzoli;



- R\$ 115.127,30 para Madison Representação e Participações Ltda;
- R\$ 270.777,91 para Luiz Carlos Piva, Beatriz Festugatto e Zenira Wollmann de Moura e
- R\$ 0,00 para Imobiliária Bassanesi.

63) IMOBILIÁRIA MILAN LTDA Arrolado crédito de R\$ 264.711,27. Sustenta que o montante devido é de R\$ 290.889,03 na classe quirografária – III.

Parecer:

Acolho a divergência apresentada, com a retificação da relação de credores para constar o montante de R\$ 290.889,03.

64) IMOBILIÁRIA SARANDI LTDA. Nos autos da recuperação judicial, às fls. 1866/1878, aportou manifestação referindo que ingressará com ação contra os fiadores.

Parecer:

Mantenho o crédito arrolado, vez que sujeito aos efeitos da recuperação judicial.

65) IMOBILIÁRIA VILA RICA NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA. Pondera que atua como administradora de imóveis locados para a recuperanda; contudo, os valores corretos devem ser relacionados em prol dos proprietários dos imóveis, nos moldes a seguir:

- Akram Isa Bakri Qadan e outros da quantia de R\$ 184.569,41 referente ao imóvel localizado na rua Julio de Castilhos, n. 730, na cidade de Lajeado;
- Akram Isa Bakri Qadan e outros da quantia de R\$ 183.020,44 referente ao imóvel localizado na rua Julio de Castilhos, n. 742 e 746, na cidade de Lajeado;
- Allan Bakri Qedan e outra da quantia de R\$ 201.233,29 referente ao imóvel localizado na Av. Independência, n. 647, São Leopoldo.

Parecer:

Prejudicada a análise da divergência, vez que já apreciado os pedidos veiculados pelos proprietários dos imóveis, permanecendo a Imobiliária Vila Rica como credora de R\$ 79,80.

66) INCORPORAÇÃO NEW WAY LTDA. Advogado Dr. Monir Ferranti, OAB/RS 74.229, e-mail: monir@monirferranti.com.br. Arrolado crédito para Frainer & Costa Imóveis Ltda no valor de R\$ 61.184,73 na classe ME/EPP, devendo ser retificado o nome do credor para Incorporação New Way Ltda. O crédito é oriundo do contrato de locação de imóvel situado na Av. Julio de Castilhos, 604, loja 01, Niterói, Canoas, que motivou o ajuizamento de ação



de despejo, processo n. 008/1.17.0001987-9. Postula a quantia de R\$ 67.089,75 para Incorporação New Way Ltda.

A recuperanda não se opôs ao pedido.

Parecer:

Acolho a divergência apresentada, com a retificação do montante para R\$ 67.089,75 em favor de Incorporação New Way Ltda, na classe III e exclusão do crédito arrolado para Frainer & Costa Imóveis Ltda.

67) ITAÚ UNIBANCO S/A. Advogado: Dr. Octaviano B. Duarte Filho – OAB/SP 173.448. Arrolada a quantia de R\$ 1.906.078,46 na classe quirografária. Postula a exclusão do crédito da recuperação judicial e aplicação do art. 49, § 3º, da Lei 11.101/2005.

A recuperanda informou que o saldo devedor sujeito a recuperação judicial é de R\$ 1.990.674,93.

Parecer:

Procedo na retificação da relação de credores para constar o montante de R\$ 1.990.674,93, nos moldes em que reivindicado pela recuperanda.

Desacolho a divergência apresentada, vez que os documentos encaminhados por correspondência eletrônica vieram corrompidos, apresentando-se inviável a análise da sujeição ou não dos créditos.

Registro que foi possível apenas a abertura da inicial da divergência, mas não de seus anexos.

68) JAMIL EMPREENDIMENTOS LTDA. Arrolada a quantia de R\$ 105.234,08 na classe IV. Apresentou pedido apenas nos autos da Recuperação Judicial (fls. 1330/1353) no sentido de que seja alterado o crédito para R\$ 284.332,80.

Parecer:

Acolho, em parte, a divergência apresentada, com a retificação do montante para R\$ 115.230,71 correspondente aos alugueis vencidos de outubro/2016 à maio/2017, IPTUs, correção monetários, juros e multa.

69) JL ADMINISTRAÇÃO E INCORPORAÇÃO LTDA. Arrolada a quantia de R\$ 58.500,00. Pondera que o montante devido é de R\$ 72.923,31 decorrente de aluguel de imóvel situado na Av. Maurício Cardoso, n. 944, loja 01, Novo Hamburgo.

A recuperanda não se manifestou.



Parecer:

Acolho, em parte, a divergência apresentada, com a retificação da relação de credores para constar o montante de R\$ 66.473,06, nos moldes da memória de cálculo apresentada pelo credor, excluído os honorários advocatícios em face da não apresentação da decisão judicial correspondente.

70) JOÃO ANTONIO CENTENA GONZALEZ. e-mail: paulo@conceito-ni.com.br. Pondera que foi arrolado crédito para a administradora da locação Conceito Negócios Imobiliários Ltda no valor de R\$ 441.437,15. Afirma ser credor da quantia de R\$ 27.424,47, que foram alvo da ação de despejo registrada sob o n. 073/1.17.0000440-0 pertinente ao imóvel situado na Avenida Emancipação, 965, lojas 01 e 02, Tramandaí.

A Administradora Judicial encaminhou correspondência eletrônica ao requerente, solicitando cópia do contrato de aluguel, da ação de despejo e memória discriminada de cálculo atualizada até a data do ajuizamento da recuperação judicial, na forma exigida pelo art. 9º, II, da Lei 11.101/2005.

Parecer:

Acolho, em parte, a divergência apresentada, com a exclusão do crédito arrolado para Conceito Negócios Imobiliários Ltda, bem como para constar R\$ 25.097,19 em favor da João Antonio Centena Gonzalez, nos moldes da memória de cálculo apresentada pelo credor, deduzidos os honorários advocatícios em face da não apresentação da decisão judicial correspondente

71) JOHNSON & JOHNSON DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE. Nos autos da recuperação judicial apresentou concordância com o crédito arrolado (fls. 1884/1934), mas refere que tal concordância é para o crédito de R\$ 1.472.224,74.

Parecer:

Inviável a análise da manifestação, na medida em que se acompanhada dos documentos exigidos pelo artigo 9º da Lei 11.101/2005, cumprindo apenas registrar que estão arrolados na recuperação judicial as quantias de R\$ 74.403,06 + R\$ 81.300,45).

72) KIMBERLY-CLARK BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE HIGIENE LTDA. e-mail: dagma.rs@merchant.com.br. Arrolada a quantia R\$ 1.133.370,93 na classe quirografia - III. Postula a quantia de R\$ 1.821.588,90.



Figueiredo, Oliveira & Fabris
ADVOGADOS ASSOCIADOS
OAB/RS 2715

A recuperanda não se opôs ao pedido.

Parecer:

Acolho a divergência apresentada com a retificação do montante para R\$ 1.821.588,90.

73) KUKA PRODUTROS INFANTIS LTDA. e-mail: juridico@neopan.com.br. Arrolada a quantia R\$ 88.632,39 na classe quirografária - III. Postula a quantia de R\$ 97.609,36.

A recuperanda não se manifestou.

Parecer:

Acolho a divergência apresentada, para retificar o montante para R\$ 97.609,36.

74) LABORATÓRIO PFIZER LTDA. Advogada: Dr^a. Ana Lúcia da Silva Brito, OAB/SP 286.438, e-mail analuciabrito@cdd.com.br Arrolada a quantia R\$ 549.454,65 na classe quirografária - III. Aponta que o valor devido é de R\$ 594.834,78.

A recuperanda não se manifestou.

Parecer:

Acolho a divergência apresentada, para retificar o montante para R\$ 594.834,78.

75) LABORATÓRIO TEUTO BRASILEIRO S/A. Advogada Dr^a. Edineia Santos Dias – OAB/SP 197.358, e-mail: edineiadias@cdd.com.br. Arrolada a quantia de R\$ 364.042,88. Apresentou manifestação concordando com o valor arrolado.

Parecer:

Nada a ser apreciado.

76) LABORATÓRIO WESP LTDA. Advogado: Dr. Marcelo Luizx Scariot, OAB/RS 78.874, e-mail atendimento@scariotwesp.com.br Arrolada a quantia R\$ 55.150,36. Aponta que o valor devido é de R\$ 59.306,53.

A recuperanda não se manifestou.

Parecer:

Acolho a divergência apresentada, com a retificação do montante para R\$ 59.306,53 correspondente a soma das notas fiscais 19147, 19171, 16628 e 19237.



77) LM ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS LTDA. Advogada Dr^a Rosana Strassburger – OAB/RS 19.879. Arrolado crédito de R\$ 185.363,60. Sustenta que o montante devido é de R\$ 258.090,93 na classe quirografária – III em detrimento do valor arrolado para Rosana Imóveis.

Nos autos da recuperação judicial, a requerente apresentou manifestação às fls. 1013/1028, solicitando a retificação do beneficiário da quantia arrolada e do montante.

Parecer:

Acolho, em parte, a divergência apresentada, com a retificação do montante para R\$216.226,22 em favor de LM Administração de Imóveis Ltda, nos moldes da memória de cálculo apresentada pelo credor, deduzidos os honorários advocatícios em face da não apresentação de decisão judicial.

Procedo na exclusão do crédito arrolada para Rosana Imóveis.

78) LIBERMARK. E-mail: advogadoscampobom@gmail.com. Arrolada a quantia de R\$ 36.487,60. Aponta que o valor devido é de R\$ 39.208,25 na data de 25-05-2017.

A recuperanda não se manifestou acerca do pedido.

Parecer:

Acolho a divergência apresentada, com a retificação do montante para R\$ 39.208,25.

79) LOCAL LOCADORA DE ÔNIBUS LTDA. Arrolada a quantia de R\$ 115.948,48. Informa ser credor da quantia de R\$ 67.548,48.

A recuperanda não se opôs ao pedido.

Parecer:

Acolho a divergência apresentada, com a retificação do montante arrolado para R\$ 67.548,48.

80) LORITA MAIRA GAZZI LEMOS, LORILAINE GAZZI DOS SANTOS, FERNANDO JOSÉ GAZZI, ELOI ANTÔNIO GAZZI e SANDRO MORI GAZZI. Advogada: Dr^a Josiane Costa da Silva – OAB/RS 86.039, e-mail: advpossebon@gmail.com. Arrolado crédito de R\$ 199.918,13 para Corretora de Imóveis Segura. Afirmam possuir crédito de R\$ 239.026,75 decorrente de alugueis vencidos de novembro/2017 à abril/2017.

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos acerca do beneficiário do crédito, ou seja, se também é pleiteada a retificação do credor ou apenas do montante arrolado.



Parecer:

Desacolho a divergência apresentada, vez que a diferença de valores reside em honorários advocatícios, não tendo a credora apresentado a decisão judicial correspondente.

81) LOCAVI LOCAÇÕES IMOBILIÁRIAS, LOTEADORA PAROBE EPP E FEC CONSULTORIA, PARTICIPAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS. Arrolado R\$ 64.013,04 para Locavi, na classe IV, R\$ 51.300,00 para Loteadora Parobe, na classe IV e R\$ 12.802,64 para Fec, na classe III. Postula a retificação da relação de credores para constar R\$ 165.356,71 para Locavi, na classe III, R\$ 132.285,36 para Loteadora Parobe, na classe IV e R\$ 30.071,34 para Fec, na classe IV.

Parecer:

Acolho a divergência apresentada, com a retificação da relação de credores para constar R\$ 165.356,71 para Locavi, na classe III, R\$ 132.285,36 para Loteadora Parobe, na classe IV e R\$ 30.071,34 para Fec, na classe IV.

82) MADESAN EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. Arrolado o crédito de R\$ 60.758,15. Sustenta que o montante devido é de R\$ 91.257,43.

A recuperanda não apresentou manifestação.

Parecer:

Acolho, em parte, a divergência apresentada, com a retificação da relação de credores para constar o montante de R\$ 82.961,30, nos moldes da memória de cálculo apresentada pelo credor, deduzidos os honorários advocatícios em face da não apresentação de decisão judicial.

83) MAIER NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA. e-mail: maier@maierimobiliaria.com.br. Arrolado R\$ 141.251,33. Sustenta que o crédito sujeito a recuperação judicial é de R\$ 172.809,94, bem como que até a entrega das chaves é devida a quantia mensal de R\$ 17.119,37 referente ao aluguel acrescida da parcela do IPTU. Informou ter ajuizado ação de despejo registrada sob o n. 001/1.16.0139557-5.

Parecer:

Desacolho a divergência apresentada, vez que a memória de cálculo não atende os lindes do artigo 9º, II, da Lei 11.101/2005.



84) MANUEL PEREIRA, MARIA DE FÁTIMA PEREIRA MULE, VORNEI PEREIRA MULE, PAULO FRANCISCO DOS SANTOS PEREIRA, ADRIANA AIRES PEREIRA, VERA LÚCIA DOS SANTOS PEREIRA, MARIA ELIZABET DOS SANTOS. Advogado: Dr. Giuseppe de Andrade Cancian – OAB/RS 32.077, e-mail: zeppe@pro.viars.com.br. Arrolada a quantia total de R\$ 72.014,72, a qual foi dividida entre Manoel Pereira, Maria de Fátima Pereira Mule, Paulo Francisco dos Santos Pereira, Vera Lucia dos Santos e Maria Elizabet dos Santos. Sustentam ser credores da quantia aproximada de R\$ 81.000,00 decorrente da ação de despejo registrada sob o n. 027/1.17.0001366-1. Não apontou o montante efetivamente devido, sob o fundamento de “iliquidez da dívida”.

A Administradora Judicial encaminhou correspondência eletrônica aos requerentes, solicitando o apontamento do montante devido até a data do ajuizamento da recuperação judicial, na forma exigida pelo art. 9º, II, da Lei 11.101/2005.

Sobreveio planilha do débito apresentada pelos credores.

Parecer:

Acolho a divergência apresentada, com a retificação da relação de credores para constar o montante total de R\$ 91.533,17 em favor de Manoel Pereira, Maria de Fátima Pereira Mule, Paulo Francisco dos Santos Pereira, Vera Lucia dos Santos e Maria Elizabet dos Santos, com base na planilha de cálculo apresentada.

85) MEDLEY FARMACEUTICA LTDA. Advogado Dr. Marcello Melo – OAB/RS 90.788. Arrolada a quantia R\$ 2.393.014,04. Aponta como devida a quantia de R\$ 2.653.716,49.

A recuperanda informa que o montante arrolado é o correto.

Parecer:

Acolho a divergência apresentada, com a retificação da relação de credores para constar o montante de R\$ 2.653.716,49, nos moldes da memória de cálculo apresentada pelo credor.

86) METROFILE DE PORTO ALEGRE LTDA. Arrolada a quantia R\$ 42.931,81. Aponta como devida a quantia de R\$ 63.928,59 decorrente de locação de depósito e armazenagem. A recuperanda informa que o valor arrolado está correto correspondente as Notas Fiscais 1237, 1417, 606 e 737.

Parecer:

Acolho a divergência apresentada, com a retificação da relação de credores para o montante de R\$ 63.928,59 nos moldes da memória de cálculo apresentada pelo credor.



87) MIXIS ARQUITERURA SOCIEDADE SIMPLES. Arrolada a quantia R\$ 7.667,54 na classe III. Aponta como devida a quantia de R\$ 11.340,00 que corresponde ao valor do contrato

A recuperanda não apresentou manifestação acerca do pedido.

Parecer:

Acolho a divergência apresentada, com a retificação da relação de credores para constar o valor de R\$ 11.340,00.

88) MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL. Procurador Municipal: Dr. Ronaldo Fochezatto – OAB/RS 57.276, e-mail: rfochezatto@caxias.rs.gov.br. Arrolado crédito de R\$ 6.628,20 como credor quirografário. O Município não concorda com a classificação do crédito e desconhece a natureza do crédito principal. Pondera possuir créditos de natureza tributária, postulando a inclusão na classe fiscal.

Nos autos da recuperação judicial, às fls. 2449/2452, lançou manifestação idêntica a apresenta a essa Administradora Judicial.

Parecer:

Acolho a divergência apresentada e procedo na exclusão do crédito fiscal, vez que não sujeito aos efeitos da recuperação judicial.

89) MUNICIPIO DE GARIBALDI. Nos autos da recuperação judicial, às fls. 1994/1999, foi pleiteada a habilitação do crédito tributário.

Parecer:

Inviável a habilitação do crédito fiscal, vez que não sujeita aos efeitos da recuperação judicial.

90) MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE. Arrolado crédito de R\$ 11.139,51.

Parecer:

Procedo na exclusão do crédito fiscal, vez que não sujeito aos efeitos da recuperação judicial.

91) MYT PRODUÇÕES LTDA. Arrolado crédito de R\$ 88.000,06 na classe IV. Aponta como devida a quantia de R\$ 92.860,85.

A recuperanda discorda da divergência, que corresponde a cobrança de custas, juros e multa.



Parecer:

Acolho a divergência apresentada, com a retificação do montante para R\$ 92.860,85 vez que atendido os requisitos do artigo 9º da Lei 11.101/2005.

92) NATIVA RADIOFUSÃO LTDA. e-mail: nativafm@via-rs.net. Arrolado crédito de R\$ 29.680,00. Sustenta ser devida a quantia de R\$ 33.920,00.

A empresa reconheceu o pedido.

Parecer:

Acolho a divergência apresentado, retificando o crédito para R\$ 33.920,00 em face do reconhecimento do pedido.

93) NATURALMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA. Arrolado R\$ 127.665,73. Postula a retificação do montante para R\$ 145.456,53.

A recuperanda reconhece como devida a quantia de R\$ 128.409,67.

Parecer:

Desacolho a divergência apresentada, vez que não atendido o requisito do artigo 9º, II, da Lei 11.101/2005.

94) NATURAS RESTAURANTES EMPRESARIAIS. e-mail: keli@naturas.com.br. Arrolado o crédito de R\$ 96.248,50, que corresponde as faturas vencidas até 20-04-2017; contudo existem outras duas faturas com vencimento posterior, mas emitidas até a data do ajuizamento da recuperação judicial, que implicariam no acréscimo de R\$ 39.463,16. Sustenta que o montante devido é de R\$ 135.711,66.

A recuperanda não se opôs ao pedido.

Parecer:

Acolho a divergência apresentada, com a retificação do montante para R\$ 135.711,66.

95) NEOSUL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA. Advogada: Dr^a. Luciana Silveira de Carvalho Mocelin, OAB/RS 55.190. Arrolado crédito de R\$ 4.723,11. Pondera que é devida a quantia de R\$ 8.025,68.

A recuperanda apresentou nova relação de credores a essa Administradora Judicial apontando como devida a quantia de R\$ 8.433,23 em face da necessidade de contabilização de notas fiscais faltantes.

Parecer:

Acolho a divergência apresentada, com a retificação do montante para R\$ 8.433,23.



96) NOVO BANCO CONTINENTAL S/A – BANCO MÚLTIPLO (atual razão social de NBC BANK BRASIL S/A – BANCO MÚLTIPLO). Arrolado crédito de R\$ 766.657,79. Sustenta que o montante devido é de R\$ 805.443,24 na classe quirografia – III.

A recuperanda apresentou nova relação de credores a essa Administradora Judicial, apontando saldo devedor sujeito a recuperação judicial no valor de R\$ 944.294,75.

Parecer:

Acolho a divergência apresentada pelas partes, com a retificação do montante para R\$ 944.294,75 em favor NBC BANK BRASIL S/A – BANCO MÚLTIPLO.

97) N.C. KLEIN INCORPORADORA E ADMINISTRADORA DE IMÓVEIS LTDA. Advogada: Dr^a. Angela B. Tavares, OAB/RS 35.454. Arrolada a quantia de R\$ 116.658,62 para RC Gehlen Ltda Sustenta que é devido o montante de R\$ 154.804,14 em prol de N.C Klein. Informou que tramita ação de despejo registrada sob o n. 019/1.17.0002863-1.

A recuperanda apresentou nova relação de credores a essa Administradora Judicial, apontando saldo devedor sujeito a recuperação judicial no valor de R\$ 133.236,95.

Parecer:

Acolho, em parte, a divergência apresentada, com a retificação do montante para R\$ 141.269,83, nos moldes da memória de cálculo apresentada pela credora, deduzidos os honorários advocatícios em face da não apresentação de decisão judicial.

98) NPRIME INDÚSTRIA GRÁFICA EDITORA LTDA. Advogada: Dr^a. Maite Cristiane Schmitt, OAB/RS 64.572, e-mail: contato@auroruschel.com.br Arrolado crédito para a Centhury Artes Gráficas Editora no valor de R\$ 6.000,00. Postula retificação da relação de credores para constar Nprime Industria Gráfica Editora Ltda pelo valor de R\$ 34.401,27.

A recuperanda não apresentou manifestação.

Parecer:

Acolho a divergência apresentada, com a retificação do montante para R\$ 34.401,27 em favor de Nprime Industria Gráfica Editora Ltda.

99) ONIX PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. Advogado: Dr. Jairo Sergio Souto Martins, OAB/RS 6.405. Arrolada a quantia de R\$ 81.450,00 na classe quirografia - III. Aponta como devida a quantia de R\$ 102.975,06.

Parecer:

Prejudicada a análise do pedido feito em duplicidade, o qual já foi apreciado quando da apresentação da divergência em conjunto com Farol Negócios Imobiliários.



Figueiredo, Oliveira & Fabris

ADVOGADOS ASSOCIADOS

OAB/RS 2715

100) ONIZ DISTRIBUIDORA LTDA. Arrolada a quantia de R\$ 405.537,85. Pondera que é devida a quantia de R\$ 432.823,61.

A recuperanda apresentou nova relação de credores a essa Administradora Judicial, apontando saldo devedor sujeito a recuperação judicial no valor de R\$ 433.810,02.

Parecer:

Acolho a divergência apresentada pelas partes, com a retificação do montante para R\$ 433.810,02.

101) PANPHARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA. Advogado: Dr. Evaristo Aragão Santos – OAB/SC 23.721. Arrolada a quantia de R\$ 7.499.338,97 na classe quirografária. Postula a retificação da relação de credores para constar R\$ 7.715.398,63.

A recuperanda apresentou nova relação de credores a essa Administradora Judicial, apontando saldo devedor sujeito a recuperação judicial no valor de R\$ 7.579.264,04.

Parecer:

Acolho a divergência apresentada, com a retificação da relação de credores para R\$ 7.715.398,63, nos moldes da memória de cálculo apresentada pelo credor.

102) PARTNER EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. Advogado Dr. Moacir dos Santos Bitencourt – OAB/RS 32.857. Arrolada a quantia R\$ 96.000,00. Aponta como devida a quantia de R\$ 102.380,38 de aluguel + R\$ 4.016,49 de condomínio.

A recuperanda reconhece como devida 08 parcelas de R\$ 12.000,00, totalizando R\$ 96.000,00.

Parecer:

Acolho a divergência apresentada, com a retificação da relação de credores para constar o montante de R\$ 106.396,87 correspondente a 08 aluguéis, IPTU, correção monetária, juros e multa contratual.

103) PESSATO NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA. Advogada: Dr^a. Bruna Freitas Ducati – OAB/RS 83.138. Arrolada a quantia de R\$ 212.802,49. Postula a retificação da relação de credores para constar R\$ 342.334,24. Os imóveis locados foram desocupados.

A recuperanda reconhece como devida a quantia de R\$ 52.278,69 para Francisco Osvaldo Ely e R\$ 93.315,96 para Sttaffer.



Parecer:

Acolho, em parte, a divergência apresentada para retificar o montante para R\$ 286.960,50 (R\$ 114.469,95 do contrato com Sttaffer + R\$ 172.490,55 do contrato com Franciso Ely) atualizada até a data do ajuizamento da recuperação judicial, acrescida de multa, correção monetária e juros.

104) PINTARE E REVESTIRE SERVIÇOS DE PINTURA LTDA ME. Arrolada a quantia R\$ 4.467,31. Postula a retificação do crédito para R\$ 6.560,00 na classe IV-ME/EPP.

A recuperanda não apresentou manifestação.

Parecer:

Acolho a divergência apresentada, com a retificação do montante para R\$ 6.560,00.

105) PLANALTO ENCOMENDAS LTDA. Advogado Dr. Jacques Antunes Soares – OAB/RS 75.751, e-mail: contato@zavagnagraha.com.br. Arrolada a quantia R\$ 67.941,54 para Planalto Transporte. Postula a retificação do crédito para R\$ 78.080,97 em prol de Planalto Encomendas Ltda.

Nos autos da recuperação judicial, a credora apresentou manifestação idêntica à direcionada a essa Administradora Judicial (fls. 1856/1858).

A recuperanda não apresentou manifestação.

Parecer:

Acolho a divergência apresentada, com a retificação do montante para R\$ 78.080,97, nos moldes da planilha apresentada pelo credor.

106) PROCTER & GAMBLE INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA. Advogado Dr. Antonio Celso Fonseca Pugliese – OAB/SP 155.105, e-mail: pugliese@vpbg.com.br. Arrolada a quantia R\$ 1.593.422,26 na classe quirografária - III. Aponta que o valor devido é de R\$ 2.094.528,67, tendo sinalado que o valor histórico das notas fiscais inadimplidas é de R\$ 1.943.159,67, ao qual deve incidir juros legais de 1%, na forma do art. 406 do Código Civil.

A recuperanda apresentou nova relação de credores a essa Administradora Judicial apontando como devida a quantia de R\$ 1.666.965,92 + R\$ 300.000,00 na classe quirografária, reconhecendo o total de R\$ 1.966.965,92.

Parecer:

Acolho a divergência apresenta, com a retificação do montante para R\$ 2.094.528,67, vez que preenchidos os lindes do artigo 9º da Lei 11.101/2005.



107) PROFICT GESTÃO ORIENTADA A PROCESSOS. Advogado Dr^a. Sylvia Aparecida Moraes Oliveira – OAB/SP 263.529, e-mail: contato@sylviaoliveira.com.br. Arrolada a quantia de R\$ 350.773,90 para PROCFIT. Aponta como devida a quantia de R\$ 304.952,17. A recuperanda não apresentou manifestação.

Parecer:

Desacolho a divergência apresentada, vez que a memória de cálculo colacionada não atenta ao preconizado no artigo 9º, II, da Lei 11.101/2005.

108) RADIO IMEMBUI S/A. Arrolada a quantia R\$ 29.680,00 na classe quirografária - III. Postula a quantia de R\$ 33.920,00.

A recuperanda não se opôs ao pedido.

Parecer:

Acolho a divergência apresentada, com a retificação do valor para R\$ 33.920,00 em favor de Nativa Rádio Fusão Ltda, nos moldes das duplicatas.

109) RADIO UIRAPURU LTDA. Advogada Dr^a Maria Eduardo Fragomeni Olivaes, OAB/RS 102.165, E-MAIL: contato@olivaes.adv.br. Arrolada a quantia R\$ 25.596,00 na classe quirografária - III. Postula a quantia de R\$ 34.509,84.

A recuperanda não apresentou manifestação.

Parecer:

Acolho a divergência apresentada, com a retificação do montante para R\$ 34.509,84, nos moldes da memória de cálculo apresentada pela credora.

110) RONALDO MAGRIN E OUTROS. Advogado: Dr. Pedro Inácio Von Ameln Ferreira e Silva, OAB/RS 69.018. Arrolado R\$ 115.749,54. Postula a habilitação dos valores decorrentes do contrato de locação, que já foi alvo de ação de despejo (processo 109/1.16.0003446-9), nas seguintes proporções:

- 30% para o locador Ronaldo Magrin = R\$ 52.630,46
- 30% para a locadora Laurem Terezinha M. Ferrazzi Magrin = R\$ 52.630,46
- 20% para a locadora Luisa Ferrazzi Magrin = R\$ 35.086,97
- 20% para a locadora Julia Ferrazzi Magrin = R\$ 35.086,97

Informou que o imóvel foi retomado e que foi lavrada ata notarial dos bens que se encontravam no interior do imóvel, os quais estão na posse do Sr. Ronaldo (remédios, CPUs, materiais de escritório, etc), sendo que na data de 16-05-2017 os bens foram entregues a recuperanda.



Figueiredo, Oliveira & Fabris

ADVOGADOS ASSOCIADOS

OAB/RS 2715

A recuperanda apresentou nova relação de credores a essa Administradora Judicial, nos moldes a seguir:

- Ronaldo Magrin = R\$ 39.248,18;
- Laurem Terezinha M. Ferrazzi Magrin = R\$ 38.298,18;
- Luisa Ferrazzi Magrin = R\$ 25.532,12;
- Julia Ferrazzi Magrin = R\$ 25.532,12.

Totalizando R\$ 128.610,60

Parecer:

Acolho, em parte, a divergência apresentada, com a retificação da relação de credores para constar o valor total de R\$ 145.587,91, sendo R\$ 43.676,37 para Ronaldo Magrin, R\$ 43.676,37 para Laurem Terezinha M. Ferrazzi Magrin, R\$ 29.117,58 Luisa Ferrazzi Magrin e R\$ 29.117,58 para Julia Ferrazzi Magrin.

111) ROSANGELA MARIA FRANTZ AREND E MARCELO RANIERI FRANTZ. Sinalou que foi arrolado crédito para a corretora de Imóveis Maria Solange Vieira no valor de R\$ 43.859,70 na classe IV, quando deveria ter sido arrolado em favor dos proprietários do imóvel. Postula a retificação da relação de credores para constar o valor total de R\$ 65.411,02, que deve ser dividido da seguinte forma (36,88% para Marcelo Ranieri Frantz, 31,56% para Rosangela Maria Frantz Arend e 31,56% para Cesar Oscar Arend).

A recuperanda apresentou nova relação de credores a essa Administradora Judicial, nos moldes a seguir:

- Marcelo Ranieri Frantz = R\$ 16.175,46;
- Rosangela Maria Frantz Arend = R\$ 27.684,24;

Totalizando R\$ 43.859,70

Parecer:

Acolho, em parte, a divergência apresentada, com a retificação da relação de credores para constar o montante total de R\$ 59.602,67 na classe III, sendo R\$ 29.801,33 para Marcelo Ranieri Frantz, R\$ 14.900,66 para Rosangela Maria Frantz Arend e R\$ 29.801,33 para Cesar Oscar Arend, não tendo sido incluído apenas os honorários advocatícios em virtude da não apresentação da decisão judicial correspondente.

Procedo, também na exclusão do crédito arrolado para Imobiliária Solange Vieira Ltda – ME.

112) SER SAÚDE EDUCAÇÃO E REABILITAÇÃO. Arrolado crédito de R\$ 1.823,76. Afirma que a recuperanda nada lhe deve.



Parecer:

Acolho o pedido de exclusão de crédito.

113) SHOPPING BRASIL TECNOLOGIA DA INFORMÁTICA. e-mail: shoppingbrasil@shoppingbrasil.com.br. Arrolado crédito de R\$ 13.650,03. Sustenta que o montante devido é de R\$ 22.750,05.

A recuperanda não apresentou manifestação.

Parecer:

Acolho a divergência apresentada, com a retificação da relação de credores para constar o montante de R\$ 22.750,05, correspondente a soma do valor líquido das notas fiscais 1020, 1130, 1245, 1368 e 35.

114) SIDAL LOCAÇÕES E PARTICIPAÇÕES. Advogado Dr Egomar Corbellini – OAB/RS 45.407, e-mail: egomar@corbelliniadvocacia.com.br. Arrolado crédito de R\$ 916.975,44. Postula a retificação da relação de credores para R\$ 776.180,00 corresponde aos locatícios vencidos até março/2017, devendo ser substituído o beneficiário para Suplence Assessoria Empresarial, por força de cessão de crédito. A diferença entre o valor declarado pela empresa e o apontado como devido (R\$ 140.795,44) decorre da inclusão do mês de abril/2017 e não considera o desconto, em que tal mensalidade é R\$ 68.375,00.

Parecer:

Acolho, em parte, a divergência apresentada para proceder na retificação da credora Sidal para Suplence Assessoria Empresarial Ltda, na forma da cessão de crédito, no montante de R\$ 776.180,00.

Mantenho o locatício do mês de abril/2017, por se sujeitar aos efeitos da recuperação judicial, mas retifico para R\$ 68.375,00 em favor de Sidal Locações e Participações, vez que quanto a essa mensalidade não foi operada a cessão de crédito.

115) SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE ALVORADA. Advogado: Dr. Anré Niomar Lemos Vaes – OAB/RS 82.951. Arrolada a quantia de R\$ 44,79 como quirografário. Aponta como devida a quantia de R\$ 430,10, que deve ser classificado como contribuição sindical.

A recuperanda não apresentou manifestação.

Parecer:

Acolho a divergência apresentada, com a retificação do montante para R\$ 430,10.



116) SINDICATO DOS EMPREGADOS DO COMÉRCIO DE DOM PEDRITO. Nos autos da recuperação judicial apresentou concordância com o crédito arrolado (fl. 1801).

Parecer:

Nada a ser apreciado.

117) SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE IBIRUBÁ. Arrolado crédito de R\$ 748,56. Sustenta que o montante devido é de R\$ 1.148,56.

A recuperanda não apresentou manifestação.

Parecer:

Acolho a divergência apresentada, com a retificação do montante para R\$ 1.148,56.

118) SMAMM PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA. Advogada: Dr^a. Maria Silesia Pereira, OAB/RS 33.075. Arrolada a quantia R\$ 185.959,68 na classe quirografária - III. Aponta que o valor devido é de R\$ 210.915,02 atualizado até a data do ajuizamento da recuperação judicial, na forma do contrato de locação. Sinalou ter ajuizado ação de despejo registrada sob o n. 001/1.17.0036354-0, bem como que as recuperandas seguem fazendo uso do imóvel, sem adimplir as mensalidades após o deferimento do processamento da recuperação judicial.

A recuperanda aponta ter conhecimento apenas dos títulos 726/10, 726/3, 726/4, 726/5, 726/6, 726/7, 726/8 e 726/9 cada qual no valor de R\$ 23.244,96.

Parecer:

Acolho, em parte, a divergência apresentada, com a retificação da relação de credores para constar o montante de R\$ 233.920,08 correspondente a 08 mensalidades de R\$ 23.244,96, acrescida de 02 IPTUs, correção monetária, juros legais e multa de 5%.

119) SOFTWAREONE COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA. Advogado: Dr. David Massara Joanes – OAB/MG 118.374. Arrolada a quantia de R\$ 292.376,84. Postula a retificação da relação de credores para constar R\$ 294.693,68.

A recuperanda não apresentou manifestação.

Parecer:

Acolho a divergência apresentada, com a retificação da relação de credores para constar o montante de R\$ 294.693,68, nos moldes da memória de cálculo apresentada pelo credor.



Figueiredo, Oliveira & Fabris

ADVOGADOS ASSOCIADOS

OAB/RS 2715

120) SYSTAX SISTEMAS FISCAIS LTDA. Arrolado R\$ 3.120,00. Pondera que é devida a quantia de R\$ 9.507,50.

A recuperanda não apresentou manifestação.

Parecer:

Acolho a divergência apresentada, com a retificação do montante para R\$ 9.507,50 correspondentes as notas fiscais 5458 e 4694.

121) STAR SERVICE ORGANIZAÇÃO EMPRESARIAL LTDA. Arrolado R\$ 257.736,66 na classe III. Aponta como devida a quantia de R\$ 507.604,57.

A recuperanda não se opôs ao pedido.

Parecer:

Acolho a divergência apresentada, com a retificação do montante para R\$ 507.604,57.

122) STEM PHARMACEUTICAL SUPLEMENTOS ALIMENTARES LTDA. e-mail: stem@stem.com.br. Arrolado R\$ 20.673,28. Aponta como devida a quantia de R\$ 32.134,23.

A recuperanda não se opôs ao pedido.

Parecer:

Acolho a divergência apresentada, com a retificação do montante para R\$ 32.134,23.

123) SUCESSÃO DE ALTAMIRO ANTÔNIO BIANCHI. e-mail: paulo@conceito-ni.com.br. Pondera que foi arrolado crédito para a administradora da locação Conceito Negócios Imobiliários Ltda no valor de R\$ 441.437,15. Afirma ser credor da quantia de R\$ 16.697,64, que foram alvo da ação de despejo registrada sob o n. 001/1.17.0041352-0 pertinente ao imóvel situado na General Câmara, 270/101, Porto Alegre, acrescido da quantia de R\$ 165.497,62, que foram alvo da ação de despejo registrada sob o nº 001/1.17.0041362-8 pertinente ao imóvel situado na rua Dos Andradas, 1200, Porto Alegre.

A Administradora Judicial encaminhou correspondência eletrônica ao requerente, solicitando cópia do contrato de aluguel, da ação de despejo e memória discriminada de cálculo atualizada até a data do ajuizamento da recuperação judicial, na forma exigida pelo art. 9º, II, da Lei 11.101/2005.



Parecer:

Acolho, em parte, a divergência apresentada, com a exclusão do crédito arrolado para Conceito Negócios Imobiliários Ltda, bem como para constar R\$ 15.275,93 + R\$ 151.840,57 em favor da Sucessão de Altamiro Antônio Bianchi, nos moldes da memória de cálculo apresentada pelo credor, deduzidos os honorários advocatícios em face da não apresentação da decisão judicial correspondente.

124) TAKEDA DISTRIBUIDORA LTDA. e-mail: souzaeleao@souzaeleao.com.br. Arrolado R\$ 168.942,86. Aponta como devida a quantia de R\$ 212.348,04.

A recuperanda apresentou nova relação de credores a essa Administradora Judicial, apontando como devida a quantia de R\$ 198.592,85.

Parecer:

Acolho a divergência apresentada, com a retificação do montante arrolado para R\$ 212.348,04, nos moldes da planilha de cálculo apresentada pela credora.

125) TEC SYSTEM SISTEMAS ELETRÔNICOS LTDA. Arrolada a quantia de R\$ 1.939,05 na classe IV. Aponta como devida a quantia de R\$ 3.672,80.

A recuperanda não se manifestou.

Parecer:

Acolho a divergência apresentada, com a retificação do montante arrolado para R\$ 3.672,80, nos moldes da planilha de cálculo apresentada pela credora.

126) TELEVISÃO GUAÍBA. Advogado: Dr. Valtencir Marcos Miotto, OAB/RS 45.234. Arrolado crédito de R\$ 23.760,00. Pondera que é devida a quantia de R\$ 34.053,42.

A recuperanda não se opôs ao pedido, tendo apontando saldo devedor de R\$ 34.560,00 pela necessidade de contabilização de notas fiscais sujeitas a recuperação judicial.

Parecer:

Acolho a divergência apresentada pelas partes, com a retificação do montante para R\$ 34.560,00.

127) TIM CELULAR S/A. e-mail: mpmae@mpmae.adv.br. Arrolada a quantia R\$ 31.881,01. Postula a retificação da relação de credores para constar R\$ 107.936,64 pertinente as faturas vencidas em 15-12-2016, 15-01-2017 e 15-02-2017.

A recuperanda não se opôs ao pedido, tendo apontando saldo devedor de R\$ 108.175,04 pela necessidade de contabilização de notas fiscais sujeitas a recuperação judicial.

 45



Figueiredo, Oliveira & Fabris

ADVOGADOS ASSOCIADOS

OAB/RS 2715

Parecer:

Acolho a divergência apresentada pelas partes, com a retificação do montante para R\$ 108.175,04.

128) TUBULARTE MOVEIS EIRELI. Arrolado crédito de R\$ 875,20 na classe IV. Afirma que a recuperanda nada lhe deve.

Parecer:

Acolho o pedido de exclusão do crédito.

129) UNIFIED SOLUTION INFORMÁTICA. e-mail: tiago@unifiedsolution.com.br. Arrolado crédito de R\$ 6.400,00 na classe IV. Sustenta ser devida a quantia de R\$ 9.600,00.

A recuperanda não apresentou manifestação.

Parecer:

Acolho a divergência apresentada, com a retificação do montante para R\$ 9.600,00.

130) VANIA LISCIO PEDROTTI. Arrolado crédito no valor de R\$ 150.836,04. Afirma ser credora da quantia de R\$ 215.338,04, que foram alvo da ação de despejo registrada sob o n. 022/1.17.0002355-0 pertinente ao imóvel situado na Andrade Neves, n. 1708, Pelotas.

A recuperanda apresentou a essa Administradora Judicial nova relação de credores, com a retificação a menor do valor para R\$ 45.581,38, apontando “ajuste na conciliação dos pagamentos”.

Sobreveio cópia do acordo protocolado em 04-08-2017 nos autos da ação registrada sob o nº 022/1.17.0002355-0, noticiando a composição para: **(a)** entrega do imóvel, **(b)** a desistência da cobrança dos aluguéis e taxas acessórias de maio/2017 à julho/2017, **(c)** o saldo devedor sujeito a recuperação judicial no valor de R\$ 215.338,04, **(d)** honorários advocatícios aos procuradores da autora de R\$ 43.067,61, **(e)** custas de R\$ 6.122,71.

Parecer:

Acolho a divergência apresentada e, nos moldes do acordo realizado no processo 022/1.17.0002355-0, para constar o crédito quirografário de R\$ 221.460,75 (aluguéis de R\$ 215.338,04 + custas de R\$ 6.122,71), bem como o crédito privilegiado de R\$ 43.067,61 em favor do advogado Felipe Duarte da Costa e Mariana Magalhães Monteiro.



Figueiredo, Oliveira & Fabris

ADVOGADOS ASSOCIADOS

OAB/RS 2715

131) VN COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS LTDA. e-mail: denise@vianorteresiduos.com.br. Arrolado crédito de R\$ 4.595,47. Sustenta ser devida a quantia de R\$ 5.012,54 correspondente ao saldo devedor das notas fiscais 2017454, 20161331 e 2016398.

A recuperanda não apresentou manifestação.

Parecer:

Acolho a divergência apresentada, com a retificação do montante para R\$ 5.012,54.

132) WYETH INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA. Advogada: Dr^a. Ana Lúcia da Silva Brito, OAB/SP 286.438, e-mail analuciabrito@cdd.com.br Arrolada a quantia R\$ 172.227,26 na classe quirografária - III. Aponta que o valor devido é de R\$ 176.477,26.

A recuperanda não se opôs ao pedido, tendo apontando saldo devedor de R\$ 422.151,47 pela necessidade de contabilização de notas fiscais sujeitas a recuperação judicial.

Parecer:

Acolho a divergência apresentada pelas partes, com a retificação do montante para R\$ 422.151,47.

133) Z4 PARTICIPAÇÕES LTDA. Arrolada a quantia R\$ 104.135,04 para Soper Imóveis. Aponta que o valor devido é de R\$ 151.403,61 decorrente da ação de despejo por falta de pagamento 001/1.16.0161979-1.

Em sua defesa, a recuperanda alega que não concorda com o valor.

Parecer:

Acolho, em parte, a divergência apresentada com a retificação do montante para R\$ 127.066,27, nos moldes da memória de cálculo apresentada pela credora, apenas com a exclusão dos honorários advocatícios em virtude da não apresentação da decisão judicial correspondente.

**DIVERGÊNCIAS E/OU HABILITAÇÕES DE CRÉDITO
PRIVILEGIADOS/TRABALHISTAS**

134) ADRIANA WEBER DE SOUZA E OUTROS. Advogado: Dr. Tiago dos Reis Francisco – OAB/RS 90.218. Postulam a retificação da relação de credores, nos moldes a seguir:

Adriana Weber de Souza, arrolado R\$ 7.543,27, postula R\$ 12.699,98;

Aline Gonçalves Silveira, arrolado R\$ 2.716,89, postula R\$ 2.762,89;

Débora da Rosa Garcia, arrolado R\$ 3.655,35, postula R\$ 6.235,68;



Figueiredo, Oliveira & Fabris

ADVOGADOS ASSOCIADOS

OAB/RS 2715

Fabiana de Souza Santos, arrolado R\$ 2.251,40, postula R\$ 4.653,01;
Ivera dos Santos, arrolado R\$ 2.045,05, postula R\$ 4.653,01;
Janaina de Souza dos Santos, arrolado R\$ 1.981,23, postula R\$ 2.339,89;
Karen Cecilia Pinto, arrolado R\$ 2.250,59, postula R\$ 2.403,40;
Michele Pereira Prade, arrolado R\$ 37.906,84 + R\$ 25.400,58 + R\$ 6.229,95 =
R\$ 69.537,37, postula R\$ 124.089,42;

Ainda, informou que ajuizou diversas reclamações trabalhistas, cujos reclamantes não constam na relação "em liquidação", postulando a inclusão dos mesmos, quais sejam:

Adriana Weber de Souza, RT 0020640-58.2017.5.04.0271
Aline Gonçalves Silveira, RT 0020644-95.2017.5.04.0271
Bárbara da Silveira Algayer, RT 0020637-06.2017.5.04.0271
Débora da Rosa Garcia, RT 0020641-43.2017.5.04.0271
Fabiana de Souza Santos, RT 0020645-80.2017.5.04.0271
Ivera dos Santos, RT 0020638-88.2017.5.04.0271
Janaina de Souza dos Santos, RT 0020642-13.2017.5.04.0271
Karen Cecilia Pinto, RT 0020643-13.2017.5.04.0271
Osvaldo Assunção de Lima, RT 0020639-73.2017.5.04.0271
Michele Pereira Prade, RT 0020810-30.2017.5.04.0271
Regina Marques Soares, RT 0020738-43.2017.5.04.0271

A recuperanda reconheceu, em parte, os pedidos, tendo postulado a retificação dos seguintes credores e créditos:

- Aline Gonçalves Silveira, R\$ 3.442,03;
- Débora da Rosa Garcia, R\$ 4.832,07;
- Ivera dos Santos, R\$ 2.720,02;
- Janaina de Souza dos Santos, R\$ 2.533,50;
- Karen Cecilia Pinto, R\$ 2.898,48.

Parecer:

Acolho, em parte, a divergência apresentada, com a retificação dos credores e créditos incontroversos, quais sejam: Aline Gonçalves Silveira, R\$ 3.442,03; Débora da Rosa Garcia, R\$ 4.832,07; Ivera dos Santos, R\$ 2.720,02; Janaina de Souza dos Santos, R\$ 2.533,50; Karen Cecilia Pinto, R\$ 2.898,48.

Procedo na inclusão de credores privilegiados 'em Liquidação', quais sejam: Aline Gonçalves Silveira, Fabiana de Souza Santos, Michele Pereira Prade, Regina Marques Soares.



Figueiredo, Oliveira & Fabris

ADVOGADOS ASSOCIADOS

OAB/RS 2715

135) ALCIONE BARROS RODRIGUES. Arrolado R\$ 4.642,00. Recebida ata de audiência, dando conta de transação pelo valor de R\$ 26.000,00 para reclamante e R\$ 2.600,00 para sua advogada nos autos da RT 0020501-17.2017.5.04.0721.

Parecer:

Procedo na retificação da relação de credores para constar o montante de R\$ 26.000,00 para Alcione e R\$ 2.600,00 para Liziane Terezinha Machado Schirmer.

136) ALESSANDRA LEVINSKI. Advogado: Dr^a. Denise Galiotto – OAB/RS 81.222. Arrolado R\$ 10.545,27. Informa ter celebrado acordo na reclamatória trabalhista 0020813-77.2017.5.04.0402 no valor de R\$ 13.000,00.

Parecer:

Acolho a divergência apresentada, com a retificação do valor para R\$ 13.000,00.

137) ALESSANDRO OLIVEIRA STADOLNI. Lançado “em Liquidação”. Recebida certidão da Justiça do Trabalho oriunda da reclamatória trabalhista 0000118-16.2014.5.04.0303 apontando saldo devedor principal de R\$ 84.437,11 e perícia de R\$ 780,32.

A recuperanda não apresentou manifestação.

Parecer:

Acolho a divergência apresentada, com a retificação da situação do credor para constar o valor de R\$ 84.437,11 e ao perito o valor de R\$ 780,32.

138) ALEXANDRE BLOISE SANTAROSA. Arrolada quantia de R\$ 30.025,97. Sustenta que é devida a quantia de R\$ 31.954,29.

A recuperanda não se manifestou.

Parecer:

Acolho a divergência apresentada, com a retificação do montante para R\$ 31.954,29.

139) ALEXSANDRA CAMARGO E SILVA. Arrolada a quantia de R\$ 11.695,76. Aponta ser credora da quantia de R\$ 13.348,58.

A recuperanda não se manifestou.

Parecer:

Acolho a divergência apresentada, com a retificação da situação do credor para constar o valor de R\$ 13.348,58.



Figueiredo, Oliveira & Fabris

ADVOGADOS ASSOCIADOS

OAB/RS 2715

140) ALINE JUNQUEIRA DO NASCIMENTO. A recuperanda relacionou a credora como "em liquidação". Recebida certidão de cálculos da Justiça do Trabalho oriunda da Reclamatória trabalhista 0020705-62.2014.5.04.0205 apontando débito de R\$ 16.831,05.

A recuperanda não se manifestou.

Parecer:

Acolho a divergência apresentada, com a retificação da situação do credor para constar o valor de R\$ 16.831,05.

141) ALINE TAVARES GOMES. Advogada Dr^a. Débora Goldoni Pinto – OAB/RS 91.147. A recuperanda relacionou o credor como "em liquidação. Aponta ser credora da quantia de R\$ 47.887,64 decorrente da reclamatória trabalhista 00714-49.2013.5.04.0201 com cálculo homologado.

A recuperanda não se manifestou.

Parecer:

Acolho a divergência apresentada, com a retificação da situação do credor para constar o valor de R\$ 47.887,64.

142) ALISSIA SPHOR WELTER STRAGLIOTTO. Advogado: Santo Onei Puhl Martini – OAB/RS 46.008, e-mail: santo.onei@terra.com.br. Arrolada quantia de R\$ 10.330,57. Informa ter ajuizado reclamatória trabalhista 0020269-09.2017.5.04.0751, em que ainda não houve a liquidação dos valores devidos.

Parecer:

Desacolho a divergência apresentada, vez que a própria credora informa não ter havido liquidação dos valores na Justiça Especializada, circunstância que inviabiliza a retificação da relação de credores.

143) ANA CARINE KRAUSE ROTT. Arrolada a quantia de R\$ 4.368,81, na classe dos credores privilegiados/trabalhistas. Recebida a ata de audiência, dando conta de acordo realizado na RT 0020565-64.2017.5.04.0741 no valor de R\$ 8.000,00 acrescido de R\$ 800,00 de honorários para as advogadas Clarice dos Santos e Marcia M. Berghahn.

A recuperanda não se opôs ao pedido.

Parecer:

Acolho a divergência apresentada, com a retificação do valor para R\$ 8.000,00 para Ana Carine e R\$ 800,00 para as advogadas Clarice dos Santos e Marcia M. Berghahn.



Figueiredo, Oliveira & Fabris

ADVOGADOS ASSOCIADOS

OAB/RS 2715

144) ANDERSON FREITAS DE ARAÚJO. Advogada: Dr^a. Daniela M. Olivaes – OAB/RS 71.817. Arrolado R\$ 19.094,77 + “em liquidação”. Aponta ter ajuizado reclamatória trabalhista no valor de R\$ 80.000,00 (processo 0020229-09-2017.5.04.0661).

Parecer:

Desacolho a divergência apresentada, vez que a própria credora informa não ter havido liquidação dos valores na Justiça Especializada, circunstancia que inviabiliza a retificação da relação de credores.

145) ANDRÉ LUIS AIRES HERMES. Advogado: Dr. André Niomar Lemos Vaes – OAB/RS 82.951. Arrolada a quantia de R\$ 8.769,97. Aponta ser credor da quantia de R\$ 19.633,18. Ponderou que existem outros créditos que estão sendo reivindicados na reclamatória trabalhista 0020401-25.2017.5.04.0022. Pugnou pela expedição de guia para liberação do FGTS e seguro desemprego.

A recuperanda apresentou nova relação de credores a essa Administradora Judicial apontando saldo devedor de R\$ 9.409,73.

Parecer:

Acolho, em parte, a divergência apresentada apenas para retificação do montante para R\$ 9.409,73, por se tratar de quantia incontroversa, reconhecida pela recuperanda.

Quanto ao pedido de expedição de guia para liberação do FGTS e seguro desemprego, essa Administradora Judicial não detém poderes para sua análise.

146) ANDRE RODRIGUES DA SILVA. Nada arrolada. Recebida certidão da Justiça do Trabalho oriunda na reclamatória trabalhista 0020304-89.2015.5.04.0282 pelo valor de R\$ 1.810,45 decorrente de honorários periciais.

A recuperanda não se apresentou manifestação.

Parecer:

Acolho a habilitação de crédito apresentada, para incluir o perito pelo valor de R\$ 1.810,45.

147) ANDRESSA DA SILVA MACHADO E OUTROS. Advogado: Dr. Cirton Soares Lagranha – OAB/RS 57.134^a. Postulam a retificação da relação de credores, nos moldes a seguir:

Andressa da Silva Machado, arrolado R\$ 4.099,44, postula R\$ 13.000,00;

Brenda Letuza Souza Vargas, nada arrolado, postula R\$ 18.000,00;



Figueiredo, Oliveira & Fabris

ADVOGADOS ASSOCIADOS

OAB/RS 2715

Claudia Machado Motta, nada arrolado, postula R\$ 18.000,00;
Cristiane Braga de Souza, arrolado R\$ 8.316,18, postula R\$ 13.000,00;
Gilson Rodrygo Quaresma, arrolado R\$ 6.298,82, postula R\$ 13.000,00;
Huly Danielle Porto Rodrigues, nada arrolado, postula R\$ 13.000,00;
Janaina Batista Ruperti, arrolado R\$ 7.933,15, postula R\$ 18.000,00;
Juliana Oliveira dos Santos, arrolado R\$ 10.925,19, postula R\$ 18.000,00;
Leidiane Siqueira de Oliveira, arrolado R\$ 6.348,20, postula R\$ 18.000,00;
Pamela Carine Machado Vargas, nada arrolado, postula R\$ 13.000,00;
Solange Teresinha de Souza, arrolado R\$ 7.965,54, postula R\$ 18.000,00;

A recuperanda não se manifestou.

Parecer:

Desacolho a divergência apresentada no que diz respeito aos valores, vez que não atendido os lides do artigo 9º da Lei 11.101/2005.

Procedo na inclusão como credores privilegiados “em liquidação” Brenda Letuza Souza Vargas, Claudia Machado Motta, Huly Danielle Porto Rodrigues e Pamela Carine Machado Vargas.

148) ANDRESSA LENTZ. Arrolado R\$ 12.921,28 e lançado ‘em liquidação’. Recebida a ata de audiência, dando conta de acordo realizado na RT 0020215-86.2017.5.04.0382 no valor de R\$ 23.000,00.

A recuperanda não se opôs ao pedido.

Parecer:

Acolho a divergência apresentada, com o lançamento do valor de R\$ 23.000,00 no crédito anteriormente registrado como ‘em liquidação’.

149) ANDRIELE DE SOUZA FONSECA. Arrolado R\$ 8.863,56. Aponta que possui valores superiores a receber, mas não quantificou, os quais foram alvo da reclamatória trabalhista 0020399-80.2017.5.04.0531.

Parecer:

Desacolho a divergência apresentada, vez que a própria credora informa não ter havido liquidação dos valores na Justiça Especializada, circunstancia que inviabiliza a retificação da relação de credores.

150) ANGELICA DAIANE MENDES. Arrolada a quantia de R\$ 1.714,53. A credora aponta saldo devedor de R\$ 2.094,53.



Figueiredo, Oliveira & Fabris

ADVOGADOS ASSOCIADOS

OAB/RS 2715

A recuperanda apresentou nova relação de credores a essa Administradora Judicial, reconhecendo débito de R\$ 2.374,88.

Parecer:

Acolho a divergência de crédito apresentada, retificando o valor arrolado para R\$ 2.374,88, conforme reconhecido pela empresa.

151) ANGELICA SILINSKE ELICKER. Arrolado R\$ 9.149,83. Aponta como devida a quantia de R\$ 14.300,02.

A recuperanda não apresentou manifestação.

Parecer:

Desacolho a divergência apresentada, vez que a diferença de valores é de FGTS, que não se sujeita aos efeitos da recuperação judicial.

152) ANNI APARECIDA DA SILVA CASTRO. Recebida correspondência eletrônica do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região noticiando que o débito se encontra quitado.

Parecer:

Procedo na exclusão da credora da relação de credores.

153) BARBARA MACHADO ANTUNES. Aponta ser credora da quantia de R\$ 15.813,33, tendo informado que tramita a reclamatória trabalhista 0020389-11.2017.5.04.0701. Alternativamente, postula a habilitação como credora privilegiada 'em liquidação'.

A recuperanda apresentou relação de credores a essa Administradora Judicial, apontando crédito de R\$ 1.358,52.

Parecer:

Procedo na inclusão da credora na relação 'em liquidação'.

154) BRUNO MOREIRA MORAES. Advogada: Drª. Suelen Malaquias Lemos – OAB/RS 82.541, e-mail: suelenmalaquias@hotmail.com. Arrolado R\$ 1.475,20. Aponta ser credora da quantia de R\$ 7.322,85, ou, alternativamente, R\$ 6.084,05 (se excluído aviso prévio em face do pedido de conversão da rescisão indireta em demissão sem justa causa).

A recuperanda aponta que a requerente é credora de R\$ 2.137,62.

Parecer:

Procedo na retificação da relação de credores para o montante de R\$ 2.137,62, vez que incontroverso.



Inviável, neste momento, o acolhimento dos valores reivindicados pelo empregado, vez que ele próprio afirma que ingressará com reclamatória trabalhista, sendo que nesta demanda será fixado o montante devido, passível de reajuste.

155) CAMILA CARDOSO. Arrolado. R\$ 10.795,50. Recebido termo de acordo realizado em audiência perante a Justiça do Trabalho na RT 0020271-65.2017.5.04.0303 no valor de R\$ 20.000,00 acrescido de R\$ 2.000,00 para sua advogada Dr^a. Marlene Silva de Souza.

Parecer:

Acolho a divergência apresentada, com a retificação do montante para R\$ 20.000,00 e a inclusão da advogada pelo valor de R\$ 2.000,00.

156) CAMILA FERRARI. Lançado como 'em liquidação'. Recebido termo de acordo realizado em audiência perante a Justiça do Trabalho decorrente da reclamatória trabalhista 0020616-40.2015.5.04.0661 para habilitar na RJ.

A empresa não se manifestou.

Parecer:

Acolho a divergência apresentada, retificando a relação de credores para R\$ 3.300,00, na forma da transação judicial.

157) CAMILA JUSTI COAN. Advogado Dr. Sergio Pavin Araújo – OAB/RS 23.677. Aponta ser credora da quantia de R\$ 25.793,99 decorrente da reclamatória trabalhista 0020437-06.2017.5.04.0204. A recuperanda arrolou a quantia de R\$ 2.111,45.

A recuperanda aponta que a requerente é credora de R\$ 2.951,59.

Parecer:

Procedo na retificação da relação de credores para o montante de R\$ 2.951,59, vez que incontroverso.

Inviável, neste momento, o acolhimento dos valores reivindicados pelo empregado, vez que ele próprio afirma que possui reclamatória trabalhista, sendo que nesta demanda será fixado o montante devido, passível de reajuste.

158) CAROLINA GATTO BORN. e-mail: sanaforari@hotmail.com. Arrolado crédito de R\$ 1.864,59. Informou ter ajuizado reclamatória trabalhista 0020393-62.2017.5.04.0664, não sabendo indicar o montante devido.



Parecer:

Desacolho a divergência apresentada, vez que a própria credora informa não ter havido liquidação dos valores na Justiça Especializada, circunstancia que inviabiliza a retificação da relação de credores.

159) CARLA ANDREIA DOS SANTOS. Arrolado crédito de R\$ 2.051,89. Informa ter realizado acordo perante a Justiça do Trabalho no valor de R\$ 13.000,00 nos autos da RT 0020619-30.2017.5.04.0741.

Parecer:

Acolho a divergência de crédito apresentada, retificando o valor arrolado para R\$ 13.000,00, na forma da transação entabulada perante a Justiça do Trabalho.

160) CARLOS DANIEL DE CAMPOS FAUTH. Arrolado R\$ 45.704,07. Aponta como devida a quantia de R\$ 138.904,25.

A recuperanda não se manifestou.

Parecer:

Desacolho a divergência apresentada, visto que inviável, neste momento, o acolhimento dos valores reivindicados pelo empregado, vez que ele próprio afirma que os valores reivindicados não passaram em julgado, não se olvidando que na planilha de cálculo apresentada existem valores não sujeitos aos efeitos da recuperação judicial (FGTS E INSS).

161) CATIANE FORLIN. Advogado: Dr. Gilson Antonio de Souza – OAB/RS 94.833. Lançada como 'em liquidação'. Informa ter celebrado acordo na reclamatória trabalhista 0020570-67.2016.5.04.0403 no valor de R\$ 15.000,00 para a reclamante e R\$ 1.500,00 para seu advogado Gilson Antonio de Souza.

A recuperanda não se manifestou.

Parecer:

Acolho a divergência apresentada, para lançar o valor de R\$ 15.000,00 para Catiane Forlin e R\$ 1.500,00 para Gilson Antonio de Souza.

162) CATILÉIA PEREIRA JARDIM. Advogado Dr. Sérgio Pavin Araújo – OAB/RS 23.677. Aponta ser credora da quantia de R\$ 940.496,75 decorrente da reclamatória trabalhista 0021705-95.2016.5.04.0203 ainda pendente de trânsito em julgado. A recuperanda relacionou o credor como "em liquidação".



Parecer:

Desacolho a divergência apresentada, vez que a própria credora informa não ter havido trânsito em julgado da decisão perante a Justiça Especializada, circunstância que inviabiliza a retificação da relação de credores.

163) CÍNTIA FRANCIELE ABICH DOS SANTOS. Arrolada por R\$ 9.752,49. Aponta ser credora da quantia adicional de R\$ 6.000,00 decorrente de acordo realizado na reclamatória trabalhista 0020015.61.2017.5.04.0291.

Parecer:

Acolho a divergência apresentada, com a retificação do valor para R\$ 15.752,49.

164) CLAUDIA REGINA DA SILVA GONÇALVES. Arrolado R\$ 2.523,59. Termo de acordo realizado em audiência perante a Justiça do Trabalho decorrente da reclamatória trabalhista 0020579-86.2017.5.04.0405, onde foi reconhecido o valor de R\$ 11.000,00 para habilitar na RJ.

Parecer:

Acolho a divergência apresentada para retificar o valor para R\$ 11.000,00, bem como incluir o crédito da advogada Denise Galiotto no valor de R\$ 1.100,00.

165) CLAUDETE DE MOURA DIMER. e-mail: contato@felipeadvogado.com.br Arrolado R\$ 16.879,72. Aponta ser credora da quantia de R\$ 23.422,77.
A recuperanda não apresentou manifestação.

Parecer:

Desacolho a divergência apresentada, vez que o cálculo apresentado engloba valores não sujeitos aos efeitos da recuperação judicial (FGTS) e salário do mês de abril já adimplido.

166) CLAUDIOMIRO ALVES VIEIRA. Advogado Alexandre Barrili Busato – OAB/RS 42.124. Lançado como “em liquidação”. Recebida certidão da Justiça do Trabalho oriunda na reclamatória trabalhista 0020352-16.2014.5.04.0304, apontando total geral de R\$ 104.439,78, sendo liquido do reclamante R\$ 84.561,01, já deduzido o valor do depósito recursal de R\$ 18.486,49.

Parecer:

Acolho a divergência apresentada para retificar o valor para R\$ 84.561,01.



167) CRISTINA ZOBICH. Arrolada a quantia de R\$ 1.616,57. Recebida certidão da Justiça do Trabalho oriunda na reclamatória trabalhista 0020398.84.2017.5.04.0664, apontando total geral de R\$ 18.861,20, sendo líquido do reclamante, sem FGTS R\$ 9.809,52.

A recuperanda não apresentou manifestação.

Parecer:

Acolho a divergência de crédito apresentada, retificando o valor arrolado para R\$ 9.809,52, na forma da certidão exarada pela Justiça do Trabalho, sendo que os valores de FGTS e INSS não foram incluídos por não poderem se sujeitar aos efeitos da recuperação judicial. De igual forma, não foram incluídos os honorários assistenciais em face da não indicação do beneficiário.

168) DANIELA DE MIGUEL. Arrolada R\$ 7.027,56 + R\$ 7.983,57 + R\$ 894,26. Aponta como devida a quantia de R\$ 38.189,02.

A recuperanda aponta como devida a quantia R\$ 20.048,23.

Parecer:

Procedo na retificação da relação de credores para o montante de R\$ 20.048,23, vez que incontroverso.

Inviável o acolhimento da planilha apresentada pela empregada, a qual contempla valores não sujeitos aos efeitos da recuperação judicial (FGTS), bem como o salário de abril/2017 que já foi adimplido.

169) DANIELE DOS SANTOS GARCIA. Advogado Dr. Fausto Faustini Palagi – OAB/RS 25.960. Arrolada a quantia de R\$ 1.670,08. Recebido pedido de habilitação de crédito acompanhado de ata de audiência da reclamatória trabalhista 0020513-18.2017.5.04.0305 dando conta da realização de acordo pelo valor total de R\$ 10.000,00.

Parecer:

Acolho a divergência apresentada, com a retificação da relação de credores para o valor de R\$ 10.000,00.

170) DEBORA MARQUES ALVES. e-mail: deboramnh@bol.com.br. Arrolado R\$ 4.562,00. Afirma possuir crédito sujeito aos efeitos da recuperação judicial de R\$ 4.562,00 e não sujeito aos efeitos da recuperação judicial de R\$ 15.649,75.

A recuperanda aponta saldo devedor de R\$ 7.256,10.



Parecer:

Acolho a divergência apresentada pelas partes, com a retificação do montante para R\$ 7.256,10.

171) DEBORA THEISEN. Advogada: Dr^a. Dinara R. do Nascimento – OAB/RS 25.740. Arrolado R\$ 27.581,41. Aponta ser credora da quantia de R\$ 60.000,00 (valor atribuído à reclamatória trabalhista).

Parecer:

Desacolho a divergência apresentada, vez que a própria credora informa não ter havido liquidação do montante perante a Justiça Especializada, circunstância que inviabiliza a retificação da relação de credores.

172) DELMAR WINKLER RAGUZZONI. Nada arrolado. Postula a habilitação do crédito privilegiado de R\$ 408.088,89.

A recuperanda aponta como devida a quantia de R\$ 86.854,07.

Parecer:

Procedo na retificação da relação de credores, com a inclusão de Delmar Winkler Raguzzoni no montante de R\$ 86.854,07, vez que incontroverso.

Inviável, neste momento, o acolhimento dos valores reivindicados pelo empregado, vez que ele próprio afirma que ingressará com reclamatória trabalhista, sendo que nesta demanda será fixado o montante devido, passível de reajuste, afora o fato de a planilha apresentada contemplar valores não sujeitos aos feitos da recuperação judicial.

173) DELORME DA CUNHA AMARAL. Advogado Dr. Sergio Pavin Araújo – OAB/RS 23.677. Aponta ser credora da quantia de R\$ 2.102.863,53 decorrente da reclamatória trabalhista 0020040-15.2015.5.04.0204, não transitou em julgado. A recuperanda relacionou o credor como “em liquidação”.

Parecer:

Desacolho a divergência apresentada, vez que a própria credora informa não ter havido trânsito em julgado da decisão perante a Justiça Especializada, circunstância que inviabiliza a retificação da relação de credores.



174) DENISE COELHO. Advogado Dr. Jesus Newton Bernardes – OAB/RS 53.315. Arrolada a quantia de R\$ 9.928,52. Aponta ser credora da quantia de R\$ 35.607,30 decorrente da reclamatória trabalhista 00203050-14.2017.5.04.0701 ainda pendente de trânsito em julgado.

Parecer:

Desacolho a divergência apresentada, vez que a própria credora informa não ter havido trânsito em julgado da decisão perante a Justiça Especializada, circunstância que inviabiliza a retificação da relação de credores.

175) DIEGO BASTOS RISTOFF. Advogada: Dr^a. Michelle Meotti Tentardini – OAB/RS 57.215. Lançado como 'em Liquidação'. Postula a exclusão dos efeitos da recuperação judicial em virtude ter realizado acordo na reclamatória trabalhista antes do ajuizamento da RJ. Alternativamente, postula o lançamento da quantia de R\$ 109.685,95.

Parecer:

Acolho a divergência apresentada, com a inclusão do montante de R\$ 109.685,95.

Descabido o pleito de exclusão do débito da recuperação judicial por força do artigo 49, *caput*, da Lei 11.101/2005, sendo que o acolhimento do pedido implicaria em tratamento desigual entre os credores.

176) DIENNYFFER KATYUCE MEBIUS. Arrolada a quantia de R\$ 2.099,58. Aponta ser credora da quantia de R\$ 7.038,78.

A recuperanda aponta saldo devedor de R\$ 2.885,38.

Parecer:

Desacolho a divergência apresentada, sendo que já alertei a recuperanda de que o não pagamento do salário maternidade configura crime de apropriação indébita, na forma do artigo 168 - A, do Código Penal.

177) EDUARDO EISENHUNT. Advogado Dr. Sergio Pavin Araújo – OAB/RS 23.677. A recuperanda arrolou a quantia de R\$ 49.895,14. Aponta ser credora da quantia de R\$ 166.180,98 decorrente da reclamatória trabalhista 0020528-05.2017.5.04.0202.

A recuperanda não se manifestou.

Parecer:

Desacolho a divergência apresentada, vez que pendente de liquidação a reclamatória trabalhista.



Figueiredo, Oliveira & Fabris

ADVOGADOS ASSOCIADOS

OAB/RS 2715

178) EDUARDO MIGUEL DOS SANTOS. Lançado como “em Liquidação”. Recebida certidão de cálculos da Justiça do Trabalho oriunda da reclamatória trabalhista 0000797-53.2013.5.04.0205, apontando como líquido ao reclamante o valor de R\$ 217.825,33 e ao perito contábil R\$ 2.035,35.

A recuperanda não se manifestou.

Parecer:

Acolho a divergência apresentada, com a retificação da situação do credor, para constar o valor de R\$ 217.825,33, bem como para incluir o perito no montante de R\$ 2.035,35.

179) ELISANGELA DA SILVA. Arrolado crédito de R\$ 5.124,07. Recebi certidão de cálculo da RT 0020257-69.2017.5.04.0404 apontando como devido ao reclamante a quantia de R\$ 9.500,18.

Parecer:

Procedo na retificação do valor arrolado para R\$ 9.500,18, na forma da certidão exarada pela Justiça do Trabalho.

180) EVERSON RODRIGUES DA SILVA. Advogado: Dr. Alan Raimar dos Santos – OAB/RS 61.565. Arrolado R\$ 11.830,17. Informa ter celebrado acordo na reclamatória trabalhista 0020497-73.2017.5.04.0205 no valor de R\$ 16.000,00.

A recuperanda não se manifestou.

Parecer:

Acolho a divergência apresentada, com a retificação do valor para R\$ 16.000,00.

181) FABIANA TRINDADE MENEZES. Advogado Dr. Jesus Newton Bernardes – OAB/RS 53.315. Arrolada a quantia de R\$ 12.221,37. Aponta ser credora da quantia de R\$ 37.526,65 decorrente da reclamatória trabalhista 00220339-82.2017.5.04.0701 ainda pendente de trânsito em julgado.

Parecer:

Desacolho a divergência apresentada, vez que pendente de liquidação a reclamatória trabalhista.



Figueiredo, Oliveira & Fabris

ADVOGADOS ASSOCIADOS

OAB/RS 2715

182) FABIANE PAGANI DORNELLES. Advogada Dr^a. Debora Goldoni Pinto – OAB/RS 91.147. Aponta ser credora da quantia de R\$ 191.252,04 decorrente da reclamatória trabalhista 0020589-96.2013.5.04.0203. A recuperanda relacionou o credor como “em liquidação”.

Parecer:

Acolho, em parte, a divergência apresentada, com o lançamento no montante de R\$ 137.187,45 atualizado até 31-12-2016.

Destaco que o saldo devedor de abril/2017 apresentada pelo credora inclui valores não sujeitos aos efeitos da recuperação judicial, sendo inviável aferir o quantum corresponde a atualização do principal que efetivamente seria devido, razão pela qual essa administradora judicial já acolheu o principal e juros de mora calculados até 31-12-2016.

183) FABIO NOGUEIRA. Arrolada a quantia de R\$ 7.303,42. Recebida ata de audiência da Justiça do Trabalho dando conta da transação pelo valor de R\$ 7.000,00 (RT 0020546-20.2017.5.04.0204)

A recuperanda não apresentou manifestação.

Parecer:

Acolho a divergência de crédito apresentada, retificando o valor arrolado para R\$ 7.000,00, na forma da transação entabulada perante a Justiça do Trabalho.

184) FABIO PRESTES RODRIGUES. Advogado Dr. Sérgio Pavin Araújo – OAB/RS 23.677. Arrolada a quantia de R\$ 29.462,25. Aponta ser credora da quantia de R\$ 70.723,90 decorrente da reclamatória trabalhista 0020430-11.2017.5.04.0205 ainda pendente de trânsito em julgado.

A recuperanda não apresentou manifestação.

Parecer:

Desacolho a divergência apresentada, vez que o próprio credor informa não ter havido trânsito em julgado da decisão perante a Justiça Especializada, circunstância que inviabiliza a retificação da relação de credores.

185) FERNANDA ANDRIA SHEER. Advogado: Dr. Lenadro Munchen – OAB/RS 56.760. Arrolada a quantia de R\$ 10.851,93. Não concorda com o valor lançado, sinalando que tramita reclamatória trabalhista 0020259-65.2017.5.04.0751.



Figueiredo, Oliveira & Fabris

ADVOGADOS ASSOCIADOS

OAB/RS 2715

Parecer:

Desacolho a divergência apresentada, vez que pendente de liquidação a reclamatória trabalhista.

186) FERNANDA DA SILVA SANTOS. Arrolada a quantia R\$ 2.876,29. Informa ter realizado acordo perante a Justiça do Trabalho no valor de R\$ 13.000,00 nos autos da RT 0020424-07.2017.5.04.0204.

A recuperanda não se opôs ao pedido.

Parecer:

Acolho a divergência de crédito apresentada, retificando o valor arrolado para R\$ 13.000,00, na forma da transação entabulada perante a Justiça do Trabalho.

187) FIAMA COITO SIMONETE Lançada como 'em liquidação'. Recebida certidão da Justiça do Trabalho oriunda da Reclamatória trabalhista 0020690-53.2015.5.04.0304 apontando debito de R\$ 358,66.

A recuperanda não se opôs ao pedido.

Parecer:

Acolho a divergência de crédito apresentada, para lançar o valor de R\$ 358,66.

188) FRANCIELE BUDAL CABEIRA THIESEN. Arrolada quantia de R\$ 12.910,41. Informa ter ajuizado reclamatória trabalhista 00201567720175040292, não podendo indicar, neste momento, o valor devido.

Parecer:

Desacolho a divergência apresentada, vez que a própria credora informa não ter havido trânsito em julgado da decisão perante a Justiça Especializada, circunstância que inviabiliza a retificação da relação de credores.

189) FRANCIELE DE SOUZA DOS SANTOS. Arrolada a quantia de R\$ 2.433,72. Aponta como devida a quantia de R\$ 8.864,52.

A recuperanda apresentou nova relação de credores reconhecendo como devida a quantia de R\$ 3.986,44.

Parecer:

Procedo na retificação da relação de credores, para constar o montante incontroverso de R\$ 3.986,44.



Figueiredo, Oliveira & Fabris

ADVOGADOS ASSOCIADOS

OAB/RS 2715

Desacolho as planilhas apresentadas pela empregada, vez que contempla valores não sujeitos a recuperação judicial (FGTS) e salários adimplidos após o ajuizamento da recuperação judicial.

190) FRANCILE FACCO DE SIQUEIRA. Lançada como 'em liquidação'. Recebida certidão da Justiça do Trabalho oriunda na reclamatória trabalhista 0021499-71.2014.5.0403 pelo valor de R\$ 248.226,40.

A recuperanda não se apresentou manifestação.

Parecer:

Acolho a divergência de crédito apresentada, retificando o valor arrolado de R\$ 248.226,40.

191) GESSICA MUNIZ. Arrolado R\$ 6.971,94. Aponta como devida a quantia de R\$ 31.331,24.

A recuperanda apresentou nova relação de credores a essa Administradora Judicial, reconhecendo o montante de R\$ 21.421,70.

Parecer:

Procedo na retificação da relação de credores para o montante de R\$ 21.421,70, vez que incontroverso.

Inviável o acolhimento da planilha apresentada pela credora, que contempla valores não sujeitos aos efeitos da recuperação judicial.

192) GEWEHR & GOMES ADVOCACIA. Advogada Daniela Gomes – OAB/RS 58.090. Aponta como devida a quantia de R\$ 1.000,00 decorrente de acordo realizado na reclamatória trabalhista 0020306-20.2017.5.04.0531 ajuizada por Matheus da Silva.

Parecer:

Acolho a habilitação apresentada, com a retificação da relação de credores para o valor de R\$ 1.000,00.

193) GILBERTO EDUARDO FERREIRA DA SILVA. Lançada nos credores 'em liquidação'. Recebida certidão da Justiça do Trabalho oriunda na reclamatória trabalhista 0021558-75.2014.5.04.0333, apontando total geral de R\$ 49.637,24, sendo líquido do reclamante, sem FGTS R\$ 33.779,66.

A recuperanda não apresentou manifestação.



Parecer:

Acolho a divergência de crédito apresentada, retificando o valor arrolado para R\$ 33.779,66, na forma da certidão exarada pela Justiça do Trabalho, sendo que os valores de FGTS e INSS não foram incluídos por não poderem se sujeitar aos efeitos da recuperação judicial.

194) GUIDO SILVERIO MALCORRA. Nada arrolado. Realizada transação pelo valor de R\$ 8.000,00 (RT 0020300-23.2017.5.04.0851), cujo montante não exclui a quantia já arrolada.

Parecer:

Acolho a habilitação de crédito apresentada no valor arrolado para R\$ 8.000,00, na forma da transação entabulada perante a Justiça do Trabalho.

195) ISRAEL MAXIMILIANO NASCIMENTO DOS SANTOS. Arrolado R\$ 6.579,35 + 'em liquidação'. Realizada transação pelo valor de R\$ 8.000,00 (RT 0020252-32.2017.5.04.0021).

Parecer:

Acolho a divergência de crédito apresentada, para constar o valor de R\$ 8.000,00 em detrimento do 'em liquidação'.

196) JADER DE MOURA RAMOS. Arrolada a quantia de R\$ 7.665,68. Recebida ata de audiência da Justiça do Trabalho dando conta da transação pelo valor de R\$ 1.334,32 (RT 0020537-55.2017.5.04.0205), cujo montante não exclui a quantia já arrolada.

A recuperanda não apresentou manifestação.

Parecer:

Acolho a divergência de crédito apresentada, retificando o valor arrolado para R\$ 9.000,00, na forma da transação entabulada perante a Justiça do Trabalho.

197) JADIR CARVALHO. Arrolado R\$ 3.726,21. Aponta ser credor da quantia de R\$ 4.348,20.

A recuperanda apresentou nova relação de credores a essa Administradora Judicial, reconhecendo o montante de R\$ 3.846,21.

Parecer:

Procedo na retificação da relação de credores para o montante de R\$ 3.846,21, vez que incontroverso.



Figueiredo, Oliveira & Fabris

ADVOGADOS ASSOCIADOS

OAB/RS 2715

Inviável o acolhimento do valor reivindicado pelo credor, vez que não amparado nos documentos exigidos pelo artigo 9º da Lei 11.101/2005.

198) JANAÍNA ALVES RODRIGUES. Arrolada a quantia de R\$ 3.583,18. Informa ter realizado acordo nos autos da reclamatória trabalhista 0020468-35.2017.5.04.0201 pelo valor de R\$ 14.583,18 englobando a quantia já arrolada.

A recuperanda não se opôs.

Parecer:

Acolho a divergência, com a retificação do valor para R\$ 14.583,18.

199) JANETE KOTWITZ SANTOS. Lançado como “em Liquidação”. Recebido termo de acordo realizado em audiência perante a Justiça do Trabalho oriunda da reclamatória trabalhista 0020255-17.2017.5.04.0302, tendo sido reconhecido o valor de R\$ 8.000,00.

Parecer:

Acolho a divergência apresentada, com o lançamento do valor de R\$ 8.000,00.

200) JAQUELINE CORAL PEROTONI DA SILVA. Arrolado R\$ 7.430,49. Aponta que o crédito está sendo discutido na reclamatória trabalhista 0020279-61.2017.5.04.0232, em que foi atribuído à causa o valor de R\$ 50.000,00.

A recuperanda não apresentou manifestação.

Parecer:

Desacolho a divergência apresentada, vez que a própria credora informa não ter havido trânsito em julgado da decisão perante a Justiça Especializada, circunstância que inviabiliza a retificação da relação de credores.

201) JÉSSICA GARCIA DIAS. Arrolado R\$ 3.162,81. Recebida Ata de audiência de conciliação da Justiça do Trabalho oriunda da Reclamatória trabalhista 0020429-56.2017.5.04.0292 apontando crédito no valor de R\$ 6.000,00.

A recuperanda não apresentou manifestação.

Parecer:

Acolho a divergência apresentada, com a retificação do valor para R\$ 6.000,00.



Figueiredo, Oliveira & Fabris

ADVOGADOS ASSOCIADOS

OAB/RS 2715

202) JESSICA MACHADO DE OLIVEIRA. A recuperanda relacionou a credora como “em liquidação”. Recebida certidão da Justiça do Trabalho oriunda da reclamatória trabalhista 0020690-53.2015.5.04.0304 apontando débito de R\$ 358,66, bem como pedido de habilitação de crédito no valor de R\$ 412,46 englobando honorários assistenciais.

Parecer:

Acolho a divergência apresentada para constar o crédito de R\$ 358,66 para Jéssica Machado de Oliveira e R\$ 53,80 para seu advogado Álvaro Klein.

203) JÉSSICA PIBER GODOY. Arrolado R\$ 7.812,00. Advogada Dr^a. Rejane Osório da Rocha – OAB/RS 25.316. Aponta ser credora da quantia de R\$ 10.500,00 decorrente de acordo entabulado perante a Justiça do Trabalho reclamatória trabalhista 0020749-40.2017.5.04.0411.

A recuperanda não se opôs ao pedido.

Parecer:

Acolho a divergência apresentada, com a retificação do valor para R\$ 10.500,00.

204) JOÃO ALBERTO MAESO MONTES. Recebida certidão da reclamatória trabalhista 0002290-02.2012.5.04.0205, apontando crédito de R\$ 806,97 pertinente a honorários periciais.

Parecer:

Acolho a habilitação de crédito para incluir o requerente pelo valor de R\$ 806,97.

205) JOELCI MARCOS DA SILVA RIBEIRO. Advogada Dr^a. Debora Goldoni Pinto – OAB/RS 91.147. A recuperanda relacionou o credor como “em liquidação”. Aponta ser credora da quantia de R\$ 1.184.781,66 decorrente da reclamatória trabalhista 0020191-15.2014.5.04.0204.

Parecer:

Desacolho a divergência apresentada, vez que o cálculo apresentado pela credora não veio acompanhado de decisão de homologação, tampouco de certidão de trânsito em julgado, afora englobar valores não sujeitos aos efeitos da recuperação judicial (FGTS).

206) JOEMIR DA SILVA PAZ. e-mail: joemirpaz@ig.com.br. Arrolado R\$ 4.212,79. Aponta como devida a quantia de R\$ 7.258,15.



Figueiredo, Oliveira & Fabris

ADVOGADOS ASSOCIADOS

OAB/RS 2715

A recuperanda apresentou nova relação de credores a essa Administradora Judicial, reconhecendo o montante de R\$ 5.500,04.

Parecer:

Procedo na retificação da relação de credores para o montante de R\$ 5.500,04, vez que incontroverso.

207) JOSÉ DOUGLANS MIELCZARSKI. Advogado: Dr. Luciano dos Santos Cheiran – OAB/RS 86.010. Arrolado R\$ 9.746,69. Informa ter celebrado acordo na reclamatória trabalhista 0020692-70.2017.5.04.0201 no valor de R\$ 17.000,00.

Parecer:

Acolho a divergência apresentada, com a retificação do valor para R\$ 17.000,00.

208) JOSEANE ALVES SILVA DE BRITO. Advogada Dr. Sergio Pavin Araújo - OAB/RS 23.677. Aponta ser credora da quantia de R\$ 151.580,17 decorrente da reclamatória trabalhista 0020416-36.20175.04.0202. A recuperanda arrolou a quantia R\$ 56.531,93.

Parecer:

Desacolho a divergência apresentada, vez que pendente de trânsito em julgado a reclamatória trabalhista.

209) JOSEANE BUENO DUTRA. E-mail: soaresbazanaesilva@uol.com.br. Arrolada a quantia de R\$ 11.636,02. Informa ter ajuizado reclamatória trabalhista 0020333-21.2017.5.04.0333, com audiência de instrução designada para 07-11-2017, em que postula a quantia de R\$ 26.000,00.

Parecer:

Desacolho a divergência apresentada, vez que pendente de trânsito em julgado a reclamatória trabalhista.

210) JOSUÉ BRÁS MACHADO DA ROSA. Advogada: Dr^a. Suelen Malaquias Lemos – OAB/RS 82.541, e-mail: suelenmalaquias@hotmail.com Arrolado R\$ 5.763,60. Aponta ser credor da quantia de R\$ 7.393,96.

Parecer:

Desacolho a divergência apresentada, vez que a planilha apresentada contempla valores não sujeitos aos efeitos da recuperação judicial.



Figueiredo, Oliveira & Fabris

ADVOGADOS ASSOCIADOS

OAB/RS 2715

211) JULIANO FERREIRA GABRIEL. Advogada Dr^a. Debora Goldoni Pinto – OAB/RS 91.147. Aponta ser credora da quantia de R\$ 591.176,17 decorrente da reclamatória trabalhista 0020820-83.2014.5.04.0205. A recuperanda relacionou o credor como “em liquidação”.

Parecer:

Desacolho a divergência apresentada, vez que pendente de trânsito em julgado a reclamatória trabalhista.

212) KAREN ELISABETH GRINGS. E-mail: keg.karen@gmail.com. Arrolado crédito de R\$ 7.642,26. Sustenta ser devida a quantia de R\$ 8.257,17.

A recuperanda apresentou nova relação de credores, reconhecendo como devida a quantia de R\$ 9.886,05.

Parecer:

Procedo na retificação da relação de credores para constar o montante de R\$ 9.886,05.

213) KARINE DE OLIVEIRA DA SILVA. Arrolado crédito de R\$ 5.253,41. Informa ter realizado acordo perante a Justiça do Trabalho no valor de R\$ 6.253,41 nos autos da RT 0020371-23.2017.5.04.0205.

A recuperanda não se opôs ao pedido.

Parecer:

Acolho a divergência de crédito apresentada, retificando o valor arrolado para R\$ 6.253,41, na forma da transação entabulada perante a Justiça do Trabalho.

214) KATIA ROBERTA ALVES SIQUEIRA. Lançado como “em Liquidação”. Recebida certidão de cálculos da Justiça do Trabalho oriunda da reclamatória trabalhista 0020030-36.2013.5.04.0011, apontando como líquido ao reclamante o valor de R\$ 4.328,58.

Nos autos da recuperação judicial, a credora apresentou manifestação idêntica a direcionada a essa Administradora Judicial (fls. 1879/1883).

Parecer:

Procedo na retificação da relação de credores para constar o montante de R\$ 4.328,58 em favor de Katia Roberta Alves Siqueira.



215) KELLEN LEMES MARTINS. Recebida correspondência eletrônica do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região noticiando que o débito se encontra quitado.

Parecer:

Procedo na exclusão da credora da relação de credores.

216) KELLY COSTA DA SILVA. Arrolado R\$ 6.415,99. Informou ter ajuizado reclamatória trabalhista, em que os valores ainda não foram apurados.

Parecer:

Desacolho a divergência apresentada, vez que pendente de trânsito em julgado a reclamatória trabalhista.

217) LEANDRO MARTINS BILHAVA. Lançado como 'em liquidação'. Recebida certidão da Justiça do Trabalho oriunda na reclamatória trabalhista 0020555-41.2015.5.04.0304, apontando saldo devedor de R\$ 1.178,91 para o reclamante.

A recuperanda não apresentou manifestação.

Parecer:

Acolho a divergência apresentada para lançar o valor de R\$ 1.178,91.

218) LENICE FÁTIMA MENEGON. Arrolada R\$ 3.023,20. Recebida ata de audiência da reclamatória trabalhista 0020712-43.2017.5.04.0401 dando conta da realização de acordo pelo valor total de R\$ 11.719,35

A recuperanda não se manifestou.

Parecer:

Acolho a divergência de crédito apresentada, retificando o valor arrolado para R\$ 11.719,35, na forma da transação entabulada perante a Justiça do Trabalho.

219) LIDIANE DA SILVA SANTOS. Advogada Drª. Daniela Gelatti – OAB/RS 97.819, e-mail: juliana@gelatti.adv.br. Arrolada a quantia de R\$ 7.306,21. Sustenta como devida a quantia de R\$ 13.243,80. Informa ter ajuizado reclamatória trabalhista 0020841-36.2017.5.04.0405.

Parecer:

Desacolho a divergência apresentada, vez que pendente de trânsito em julgado a reclamatória trabalhista.



Figueiredo, Oliveira & Fabris

ADVOGADOS ASSOCIADOS

OAB/RS 2715

220) LORILEINE SIQUEIRA DOS SANTOS. Arrolada a quantia de R\$ 2.872,89. Recebida ata de audiência da reclamatória trabalhista 0000616-38.2017.5.12.0060 dando conta da realização de acordo pelo valor total de R\$ 9.872,00.

A recuperanda não se opôs ao pedido.

Parecer:

Acolho a divergência apresentada, com a retificação da relação de credores para o valor de R\$ 9.872,00.

221) LUIS MARION MOIANO DA ROSA. Advogado Dr. Jesus Newton Bernardes – OAB/RS 53.315. Arrolada a quantia de R\$ 3.841,84. Aponta ser credora da quantia de R\$ 50.948,63 decorrente da reclamatória trabalhista 0020405-62.2017.5.04 ainda pendente de trânsito em julgado.

A recuperanda apresentou nova relação de credores, reconhecendo o montante de R\$ 14.822,18.

Parecer:

Desacolho a divergência apresentada, vez que pendente de trânsito em julgado a reclamatória trabalhista.

222) LUIZ GUSTAVO VARGAS DOS SANTOS. Advogado Laura da Cruz Penna Ciocari – OAB/RS 91.275. Lançado como “em liquidação. Recebida certidão da Justiça do Trabalho oriunda na reclamatória trabalhista 0021688-52.2014.5.04.0402, apontando crédito líquido ao reclamante de R\$ 134.755,81 e de R\$ 18.176,40 + R\$ 4.670,79 ao seu advogado, bem como R\$ 3.801,01 ao perito contábil. A recuperanda apresentou embargos à execução, apontando como devido o valor de R\$ 100.355,40 ao reclamante, R\$ 16.014,52 ao advogado e R\$ 3.985,42 ao perito contábil.

Parecer:

Procedo na inclusão do advogado (Laura da Cruz Penna Ciocari – OAB/RS 91.275) e perito contábil (Ivo Martini Júnior) como credores “em liquidação”, mantendo o reclamante na mesma situação em virtude da discussão do montante devido nos autos da reclamatória trabalhista.

223) MAICON CASIRAGHI. Recebida notificação da Justiça do Trabalho oriunda da reclamatória trabalhista 0021693-39.2016.5.04.0003 para reservar a quantia de R\$ 36.000,00, por força de determinação do Juiz do Trabalho Dr. Vinicius Daniel Petry.



Parecer:

Procedo na reserva de R\$ 36.000,00, conforme decisão judicial.

224) MAICON JONATA DOS SANTOS NUNES. Advogado: Luiz Carlos Chuvas – OAB/RS 6.978. . Lançado como “em liquidação. Aponta como devida a quantia de R\$ 5.000,00 decorrente de acordo realizado na reclamatória trabalhista 0021288-88.2016.5.04.0201.

A recuperanda não se opôs ao pedido.

Parecer:

Acolho a divergência de crédito apresentada, retificando o valor arrolado para R\$ 5.000,00, na forma da transação entabulada perante a Justiça do Trabalho.

225) MARCIA ROSANE BARCELOS BUENO. Nada arrolado. Apresenta habilitação de crédito, sustentado que está em liquidação a reclamatória trabalhista 0020917-92.2014.5.04.0202. Postula a habilitação da quantia de R\$ 264.091,20.

Parecer:

Procedo na inclusão da credora privilegiada em liquidação Marcia Rosane Barcelos Bueno, sendo que, neste momento, inviável o lançamento do valor em face da pendência de liquidação do crédito.

226) MARLA PRISCILA FERNANDES. Advogado: Santo Onei Puhl Martini – OAB/RS 46.008, e-mail: santo.onei@terra.com.br. Arrolada quantia de R\$ 9.458,20. Informa ter ajuizado reclamatória trabalhista 0020275-19.2017.5.04.0751, em que ainda não houve a liquidação dos valores devidos.

Parecer:

Desacolho a divergência apresentada, vez que a própria credora informa não ter havido trânsito em julgado da decisão perante a Justiça Especializada, circunstância que inviabiliza a retificação da relação de credores.

227) MARCOS VINÍCIUS DAHMER ALVES. Arrolada quantia de R\$ 3.564,37. Sustenta que o montante devido é de aproximadamente R\$ 26.0000,00.

A recuperanda não se opôs a retificação do montante de R\$ 15.811,37.

Situação: aguardando manifestação das recuperandas.

Parecer:

Procedo na retificação da relação de credores para constar o montante de R\$ 15.811,37, vez que incontroverso.



Figueiredo, Oliveira & Fabris

ADVOGADOS ASSOCIADOS

OAB/RS 2715

Inviável o acolhimento da divergência do empregado, vez que ele mesmo reconhece que o montante reivindicado é “aproximado”.

228) MARIO JUNIOR DA SILVA MARQUES. Arrolada como ‘em liquidação’. Informa ter realizado acordo perante a Justiça do Trabalho no valor de R\$ 25.000,00.

A recuperanda não se opôs ao pedido.

Parecer:

Acolho a divergência de crédito apresentada, retificando o valor arrolado para R\$ 25.000,00, na forma da transação entabulada perante a Justiça do Trabalho.

229) MATHEUS DA SILVA. Advogada Daniela Gomes – OAB/RS 58.090. Arrolada a quantia de R\$ 9.244,74 e ‘em Liquidação’. Aponta como devida a quantia de R\$ 10.000,00 decorrente de acordo realizado na reclamatória trabalhista 0020306-20.2017.5.04.0531.

Parecer:

Acolho a divergência apresentada, com o lançamento do valor de R\$ 10.000,00 em detrimento do ‘em liquidação’.

230) MATHEUS LIRIO DA SILVA. Arrolada quantia de R\$ 7.727,17. Sustenta que o montante devido é de R\$ 19.505,11, com possibilidade de posterior minoração ou majoração. Referiu que a reclamatória trabalhista 0020465-86.2017.5.04.0005 ainda não transitou em julgado.

A recuperanda não se manifestou.

Parecer:

Desacolho a divergência apresentada, vez que o próprio credor aponta que a decisão proferida na reclamatória trabalhista ainda pende de trânsito em julgado, conforme noticiado pelo credor.

231) MAURO ELIAS GARCIA MORAES. Lançado como “em liquidação”. Recebida certidão da Justiça do Trabalho oriunda na reclamatória trabalhista 0185900-82.2009.5.04.0332, apontando total geral de R\$ 30.743,37, sendo liquido do reclamante R\$ 16.773,76.

Parecer:

Acolho a divergência apresentada para incluir o valor de R\$ 16.773,76.



Figueiredo, Oliveira & Fabris

ADVOGADOS ASSOCIADOS

OAB/RS 2715

232) MICHELLY CAROLINE GONÇALVES. Arrolada a quantia de R\$ 1.172,76. Recebida transação entabulada perante a Justiça do Trabalho oriunda na reclamatória trabalhista 0020417-28.2017.5.04.0232 pelo valor de R\$ 6.300,00.

A recuperanda não se opôs ao pedido.

Parecer:

Acolho a divergência de crédito apresentada, retificando o valor arrolado para R\$ 6.300,00, na forma da transação entabulada perante a Justiça do Trabalho.

233) MICHELE SCHROER FERREIRA. Lançado como “em liquidação”. Recebida certidão da Justiça do Trabalho oriunda na reclamatória trabalhista 0020138-85.2014.5.04.0381, apontando total geral de R\$ 37.359,19, sendo liquido do reclamante R\$ 28.642,25.

A recuperanda não se opôs ao pedido.

Parecer:

Acolho a divergência de crédito apresentada, retificando o valor arrolado para R\$ 28.642,25.

234) MILTON SANTOS DA SILVA. Advogado Dr. Sergio Pavin Araújo – OAB/RS 23.677. Arrolada a quantia de R\$ 5.100,96. Aponta ser credora da quantia de R\$ 45.124,92 decorrente da reclamatória trabalhista 0020516-88.2017.5.04.0202.

A recuperanda apresentou nova relação de credores, reconhecendo como devida a quantia de R\$ 6.781,63.

Parecer:

Procedo na retificação da relação de credores para constar o montante de R\$ 6.781,63, vez que incontroverso.

Inviável o acolhimento do pedido do credor, vez que não apresentada certidão exarada pela Justiça do Trabalho da reclamatória trabalhista ajuizada.

235) MIRIAM PADILHA DE OLIVEIRA. Advogada Dr^a Taniele Saucedo Severo – OAB/RS 86.335. e-mail: tssevero@yahoo.com.br. Arrolada a quantia de R\$ 3.405,50. Sustenta que os valores estão em discussão na Justiça do Trabalho, não podendo quantificá-los neste momento.

A recuperanda não se manifestou.

Parecer:

Desacolho a divergência apresentada, vez que a própria credora afirma a impossibilidade de quantificação do montante.



Figueiredo, Oliveira & Fabris

ADVOGADOS ASSOCIADOS

OAB/RS 2715

236) MONICK MORETO BARBOSA. E-mail: claudia.assis-563221@adv.oa.pt. Lançada na relação como “em liquidação”. Postula a habilitação do crédito de R\$ 83.319,05 na classe privilegiada.

Parecer:

Acolho, em parte, a divergência apresentada, com a inclusão do montante de R\$ 80.749,32, que corresponde ao principal acrescido de juros.

237) PALOMA ROBERTA GURSKAS DE MELO. Advogada Dr^a Viviane Leite do Prado – OAB/RS 74.184. Lançado como “em Liquidação”. Informa ser credora da quantia de R\$ 24.299,86, conforme certidão de cálculos da Justiça do Trabalho oriunda da reclamatória trabalhista 000945-19.2013.5.04.0026.

Parecer:

Acolho a divergência apresentada, para constar como devida a quantia de R\$ 24.299,86.

238) PALOMA TECHIO. Lançado como “em Liquidação”. Recebida certidão de cálculos da Justiça do Trabalho oriunda da reclamatória trabalhista 0000692-29.2014.5.04.0662, apontando como líquido de R\$ 651,19
A recuperanda não se manifestou.

Parecer:

Inviável proceder na retificação da relação de credores, vez que a certidão recebida da Justiça do Trabalho apontado que o saldo devedor corresponde a honorários assistenciais, sem a indicação do beneficiário.

239) PAMELA CARINE MACHADO VARGAS. Nos autos da recuperação judicial, foi colacionada transação entabulada perante a Justiça do Trabalho oriunda na reclamatória trabalhista 0020076-29.2017.5.04.0029 pelo valor de R\$ 10.000,00, bem como honorários de assistência judiciária de R\$ 1.000,00 para Dr. Cirton Soares Lagranha, inscrito na OAB/RS 57.134A.

Parecer:

Procedo na retificação da relação de credores para constar o valor de R\$ 10.000,00 para Pamela Carine Machado Vargas e R\$ 1.000,00 para o Dr. Cirton Soares Lagranha, inscrito na OAB/RS 57.134A.



240) PAOLA ANDRESSA CARLOSSO WERLANG. Nos autos da recuperação judicial, informou ter ajuizado reclamatória trabalhista 0020687-45.2017.5.04.0202, tendo postulado sua inclusão como credora privilegiada 'em liquidação'.

Parecer:

Procedo na inclusão da credora privilegiada em liquidação Paola Andressa Carosso Werlang.

241) PAOLA FERNANDA DE FRAGA SILVEIRA. Advogada: Dr^a. Maria Carolina Batista – OAB/RS 95.094. Arrolado R\$ 525,27. Informa ter celebrado acordo na reclamatória trabalhista 0020387-22.2017.5.04.0384 no valor de R\$ 15.000,00.

Parecer:

Acolho a divergência apresentada, com a retificação do valor para R\$ 15.000,00.

242) PATRÍCIA DUARTE MENDONÇA. Arrolada a quantia de R\$ 6.609,59. Postula a retificação da relação de credores para R\$ 14.973,30, bem como danos morais que estão sendo discutidos na reclamatória trabalhista 0020837-96.2017.5.04.0405.

A recuperanda não se manifestou.

Parecer:

Desacolho a divergência apresentada, vez que a própria credora informa ter ajuizado reclamatória trabalhista, sem que tenha operado o trânsito em julgado a reclamatória trabalhista.

243) PATRÍCIA FRANCIELE FERREIRA DOS SANTOS. Advogada: Dr^a. Dinara R. do Nascimento – OAB/RS 25.740. Arrolado R\$ 10.904,27. Aponta ser credora da quantia de R\$ 50.000,00 (valor atribuído à reclamatória trabalhista)

A recuperanda não se manifestou.

Parecer:

Desacolho a divergência apresentada, vez que a própria credora informa ter ajuizado reclamatória trabalhista, sem que tenha operado o trânsito em julgado a reclamatória trabalhista.

244) PAULI & CARDOSO ADVOGADOS ASSOCIADOS. Dr. Gilberto André de Vasconcellos Cardoso - OAB/RS 18.527. Nada arrolado. Postula a habilitação de crédito privilegiado de R\$ 288.996,81 decorrente de honorários sucumbenciais alvo da execução 008/1.16.0006539-8.



Figueiredo, Oliveira & Fabris

ADVOGADOS ASSOCIADOS

OAB/RS 2715

Parecer:

Acolho o pedido de habilitação de crédito, com a inclusão de Pauli & Cardoso Advogados Associados pelo valor de R\$ 288.996,81 na classe privilegiada.

245) PRICILA ALVES BORGES COLLET. Lançado como “em liquidação”. Recebida citação do cálculo do débito apurado perante a Justiça do Trabalho oriunda na reclamatória trabalhista 0020205-96.2014.5.04.0301, apontando total geral de R\$ 743,37, sendo liquido do reclamante R\$ 439,99.

Parecer:

Procedo na retificação da relação de credores para incluir o montante de R\$ 439,99 em prol da credora.

246) PRISCILA MEZZOMO MOREIRA. Advogada Dr^a Sonia Maria Gonçalves Sangic – OAB/RS 25.365. Lançada na relação como “em liquidação”, bem como o valor de R\$ 6.782,12. Sustenta ter ajuizado reclamatória trabalhista, bem como que os valores da condenação ainda não foram apurados.

Parecer:

Nada a ser apreciado, vez que a própria credora informa que os valores da condenação da reclamatória trabalhista ainda não foram apurados.

247) QUELI DE LIMA. Arrolada a quantia de R\$ 1.916,92. Postula a retificação da relação de credores, sustentando que o débito é superior a R\$ 6.000,00.

Parecer:

Desacolho a divergência apresentada, vez que não comprovado o saldo devedor reivindicado.

248) RAFAEL LAUCKSEN DA SILVA. Advogada Dr^a. Débora Goldoni Pinto – OAB/RS 91.147. Arrolado como ‘em liquidação’. Aponta ser credora da quantia de R\$ 273.358,54 decorrente da reclamatória trabalhista 0020289-06.2014.5.04.0202 ainda pendente de trânsito em julgado.

Parecer:

Desacolho a divergência apresentada, vez que o próprio credor informa não ter havido trânsito em julgado da decisão perante a Justiça Especializada, circunstância que inviabiliza a retificação da relação de credores.



Figueiredo, Oliveira & Fabris

ADVOGADOS ASSOCIADOS

OAB/RS 2715

249) RAYLIM AIRIELE VICTORIA DA SILVA. Advogado Dr. Sérgio Pavin Araújo – OAB/RS 23.677. Aponta ser credora da quantia de R\$ 31.047,49 decorrente da reclamatória trabalhista 0020431-93.2017.5.04.0205 ainda pendente de trânsito em julgado. A recuperanda arrolou a quantia de R\$ 1.625,01.

Parecer:

Desacolho a divergência apresentada, vez que a própria credora informa não ter havido trânsito em julgado da decisão perante a Justiça Especializada, circunstância que inviabiliza a retificação da relação de credores.

250) RAPHAEL FERNANDES FRAGA. Advogado Dr. Gustavo S. Timm – OAB/RS. Arrolada a quantia de R\$ 5.727,24. Informa ter realizado acordo na reclamatória trabalhista 0020643-17.2017.5.04.0011 no valor de R\$ 9.000,00.

Parecer:

Acolho a divergência apresentada, com a retificação do valor para R\$ 9.000,00.

251) REJANE OSÓRIO DA ROCHA. Advogada – OAB/RS 25.316. Aponta ser credora da quantia de R\$ 1.050,00 decorrente de verba honorária correspondente a acordo entabulado perante a Justiça do Trabalho reclamatória trabalhista 0020749-40.2017.5.04.0411.

Parecer:

Acolho a habilitação de crédito para constar Rejane Osório da Rocha como credora de R\$ 1.050,00.

252) RENAN DOS SANTOS BATISTA. E-mail: rfernandes790@gmail.com. Arrolado R\$ 2.251,16. Afirma que o valor arrolado está incorreto, mas não sabe informar o valor devido em razão de não ter recebido o contracheque. Foi desligado da empresa no início de maio/2017.

A recuperanda apresentou nova relação de credores a essa Administradora Judicial, reconhecendo como devida a quantia de R\$ 3.057,61.

Parecer:

Procedo na retificação da relação de credores, com a retificação do montante para R\$ 3.057,61, vez que incontroverso.

253) RENATA CARDOSO CORREA. Lançada como “em liquidação”. Recebida notificação da Justiça do Trabalho oriunda na reclamatória trabalhista 0001302-32.2013.5.04.0015, apontando o arquivamento da demanda sem dívida.



Parecer:

Procedo na exclusão da credora.

254) RITA JANAINA DOS SANTOS. Nos autos da recuperação judicial, foi colacionada transação entabulada perante a Justiça do Trabalho oriunda na reclamatória trabalhista 0020692-04.2017.5.04.0029 pelo valor de R\$ 7.000,00 além do valor que já se encontrava habilitado (R\$ 1.602,04), bem como honorários de assistência judiciária de R\$ 700,00 para Dr. Silvio Mauro Fagundes Ribeiro Júnior, inscrito na OAB/RS 62.625.

Parecer:

Procedo na retificação da relação de credores para constar o valor de R\$ 8.160,04 para Rita Janaina dos Santos e R\$ 700,00 para o Dr. Silvio Mauro Fagundes Ribeiro Júnior, inscrito na OAB/RS 62.625.

255) RODOLFO LOPES TONIOLO. Arrolado como credor 'em liquidação'. Recebida transação entabulada perante a Justiça do Trabalho oriunda na reclamatória trabalhista 0020215-69.2016.5.04.0011 pelo valor de R\$ 17.000,00.

A recuperanda não se opôs ao pedido.

Parecer:

Acolho a divergência de crédito apresentada, retificando o valor arrolado para R\$ 17.000,00, na forma da transação entabulada.

256) ROSE CLAIR TUMELERO. Advogada: Dr^a. Rose Clair Tumelero, OAB/RS 18.392. Postula a habilitação do crédito de R\$ 51.982,41 na classe privilegiada em decorrência de honorários sucumbenciais arbitrados em ações de despejo (processo 010/1.16.0034269-8 - R\$ 1.291,03 + processo 010/1.16.003474-4 - honorários de R\$ 13.358,40 + processo 010/1.16.0032851-2 - R\$ 11.177,99 + processo 010/1.17.0000085-3 - R\$ 26.154,99).

A recuperanda não apresentou manifestação.

Parecer:

Acolho a habilitação de crédito apresentada, com a inclusão da credora privilegiada pelo montante de R\$ 51.982,41.

257) ROSSI, MAFFINI, MILMAN & GRANDO ADVOGADOS. Advogado: Dr. Fabio Milman - OAB/RS 24.161, e-mail: institucional@rmmgadogados.com.br. Postula a habilitação do crédito privilegiado/trabalhista de R\$ 54.989,74 fixado na execução registrada sob o n. 001/1.17.0044379-9, em que figura como exequente RBS Participações S/A.



Figueiredo, Oliveira & Fabris

ADVOGADOS ASSOCIADOS

OAB/RS 2715

A recuperanda não apresentou manifestação.

Parecer:

Acolho a habilitação de crédito de crédito, com a inclusão da requerente na classe privilegiado de R\$ 54.989,74.

258) RHILARY LEAL FIGUEIRA. Advogada Nelci Teresinha Leal – OAB/RS 94.902. Arrolado R\$ 3.487,19 na classe privilegiada. Aponta ser credora da quantia de R\$ 13.487,19 decorrente de acordo entabulado perante a Justiça do Trabalho reclamatória trabalhista 0020439-73.2017.5.04.02040020749-40.2017.5.04.0411.

A recuperanda não se opôs ao pedido.

Parecer:

Acolho a divergência de crédito apresentada, retificando o valor arrolado para R\$ 13.487,19, na forma da transação entabulada.

259) RODRIGO AIRES DE MORAES. Advogado Dr. Sergio Pavin Araújo – OAB/RS 23.677. Arrolada a quantia de R\$ 91.662,46. Aponta ser credora da quantia de R\$ 228.238,40 decorrente da reclamatória trabalhista 0020445-83.2017.5.04.0203 ainda pendente de trânsito em julgado.

A recuperanda não se manifestou.

Parecer:

Desacolho a divergência apresentada, vez que o próprio credor afirma que a reclamatória trabalhista ainda não passou em julgado.

260) ROGÉRIO ROCKJENBACK CORREA. Advogado Dr. Sergio Pavin Araujo – OAB/RS 23.677. Aponta ser credora da quantia de R\$ 494.593,04 decorrente da reclamatória trabalhista 0020589-96.2013.5.04.0203 ainda pendente de trânsito em julgado. A recuperanda relacionou o credor como “em liquidação.

Parecer:

Desacolho a divergência apresentada, vez que o próprio credor relata a pendência de trânsito em julgado da reclamatória trabalhista.

261) RICARDO RAMOS CASSOL. Advogado Dr. Jesus Newton Bernardes – OAB/RS 53.315. Arrolada a quantia de R\$ 18.999,78. Aponta ser credora da quantia de R\$ 63.240,63 decorrente da reclamatória trabalhista 0020408-14.2017.5.04.0702 ainda pendente de trânsito em julgado.



A recuperanda não se manifestou.

Parecer:

Desacolho a divergência apresentada, vez que o próprio credor afirma que a reclamatória trabalhista ainda não passou em julgado.

262) RUBIA DAIANE SANTOS BUENO. Advogada: Dr^a. Clarice dos Santos – OAB/RS 92.867. Arrolado R\$ 5.807,02. Informa ter celebrado acordo na reclamatória trabalhista 0020234-82.2017.5.04.0741 no valor de R\$ 15.000,00 acrescido de honorários assistenciais de R\$ 1.500,00.

A recuperanda não se manifestou.

Parecer:

Acolho a divergência apresentada, com a retificação do valor para R\$ 15.000,00, bem como da quantia de R\$ 1.500,00 para sua advogada Clarice dos Santos.

263) RUDINEIA FERNANDA DOS SANTOS. Advogado Guilherme Bartelli Francisquetti – OAB/RS 85.565. Nada arrolado. Recebida certidão da Justiça do Trabalho oriunda na reclamatória trabalhista 0020355-61.2017.5.04.0531, apontando crédito de R\$ 293,05 para a reclamante e R\$ 43,67 para seu advogado.

Parecer:

Procedo na habilitação do crédito de R\$ 293,05 para Rudineia Fernanda dos Santos e R\$ 43,67 para o advogado Guilherme Bartelli Francisquetti.

264) SANDRA D AGORD. Lançada como “em Liquidação”. Recebida certidão de cálculos da Justiça do Trabalho oriundo da reclamatória trabalhista 0021948-55.2016.5.04.0404 apontando saldo devedor de R\$ 9.600,00 e honorários AJ de R\$ 960,00.

Parecer:

Procedo na inclusão do montante de R\$ 9.600,00 para Sandra D Agord e R\$ 960,00 para seu advogado.

265) SANDRO SILVEIRA BITENCOURT. Advogada Dr^a. Débora Goldoni Pinto – OAB/RS 91.147. Lançado ‘em Liquidação’. Aponta ser credor da quantia de R\$ 330.150,54 decorrente da reclamatória trabalhista 0000992-41.2013.5.04.0204 ainda pendente de trânsito em julgado.

A recuperanda não se manifestou.



Parecer:

Desacolho a divergência apresentada, vez que o próprio credor afirma que a reclamatória trabalhista ainda não passou em julgado.

266) SAVANA DOS SANTOS CIMA. Advogado Dr. Adeli José Steffen – OAB/RS 22.804, e-mail: adelisteffen@gmail.com. Arrolado crédito de R\$ 3.803,56. Aponta crédito de R\$ 5.603,53, conforme acordo trabalhista 0020410-11.2017.5.04.0305.

A recuperanda não se opôs ao pedido.

Parecer:

Acolho a divergência apresentada, para retificar a relação de credores ao montante transacionado perante a Justiça do Trabalho, qual seja: R\$ 5.603,53.

267) SILVIA APARECIDA MORAIS MEDINA. Advogada Dr^a. Ana Cristina S. Voloski – OAB/RS 97.819, e-mail: anacrisvoloski@gmail.com. Arrolada a quantia de R\$ 9.389,63. Informou ter ajuizado reclamatória trabalhista 0020335-68.2017.5.04.0661, em que ainda não houve liquidação dos valores. Registrou que a recuperanda despediu a requerente após o ajuizamento da recuperação judicial.

Parecer:

Desacolho a divergência apresentada, vez que o próprio credor relata a pendência de trânsito em julgado da reclamatória trabalhista.

268) SIMONE PLAZEWSKI. Postula a habilitação do crédito de R\$ 9.344,90 decorrente de honorários sucumbenciais.

Parecer:

Desacolho a habilitação de crédito, vez que ausente o título executivo.

269) SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE MONTENEGRO. Lançado como “em liquidação”. Recebida divergência para lançamento do crédito de contribuição sindical e assistencial de natureza não tributária no valor de R\$ 31.494,24 pertinente as contribuições dos anos de 2011 à 2016. Apresentou cópias dos documentos inclusos nas reclamatórias trabalhista 0020599.58.2016.5.04.0261 e 0020600.43.2016.5.04.0261.

Parecer:

Acolho a divergência apresentada, com a retificação da relação de credores para o lançamento da quantia de R\$ 31.494,24.



Figueiredo, Oliveira & Fabris

ADVOGADOS ASSOCIADOS

OAB/RS 2715

270) SIRLEI RODRIGUES DA SILVA. Arrolado como credor 'em liquidação'. Recebida certidão da Justiça do Trabalho pertinente a reclamatória trabalhista 0020304-89.2015.5.04.0282 apontando como devida a quantia de R\$ 89.692,24.

A recuperanda não se apresentou manifestação.

Parecer:

Acolho a divergência de crédito apresentada, retificando o valor arrolado para R\$ 89.692,24, na forma da transação entabulada.

271) SOLANGE CONCEIÇÃO RODRIGUES MADEIRA. Advogada Dr^a. Ana Cristina S. Voloski – OAB/RS 97.819, e-mail: anacrisvoloski@gmail.com. Arrolada a quantia de R\$ 8.114,95. Informou ter ajuizado reclamatória trabalhista 00204412-74.2017.5.04.0662, em que ainda não houve liquidação dos valores.

A recuperanda não se manifestou.

Parecer:

Desacolho a divergência apresentada, vez que a própria credora reconhece que não houve liquidação dos valores.

272) SUANI LEAL KURTCZ. Arrolado crédito de R\$ 2.505,39. Informa ter realizado acordo perante a Justiça do Trabalho no valor de R\$ 4.500,00 nos autos da RT 00204229-38.2017.5.04.0201.

A recuperanda não se opôs ao pedido.

Parecer:

Acolho a divergência de crédito apresentada, retificando o valor arrolado para R\$ 4.500,00, na forma da transação entabulada perante a Justiça do Trabalho.

273) TAINARA FRIEDRICH ALVES. Arrolada como 'em liquidação'. Informa ter realizado acordo perante a Justiça do Trabalho no valor de R\$ 2.000,00 nos autos da RT 0020308-95.2017.5.04.0205.

A recuperanda não se opôs ao pedido.

Parecer:

Acolho a divergência de crédito apresentada, retificando o valor arrolado para R\$ 2.000,00, na forma da transação entabulada perante a Justiça do Trabalho.



Figueiredo, Oliveira & Fabris

ADVOGADOS ASSOCIADOS

OAB/RS 2715

274) TANIA REGINA PAIVA PALAU. Lançado como “em liquidação”. Recebida certidão da Justiça do Trabalho oriunda na reclamatória trabalhista 0021515-19.2014.5.04.0405, apontando total geral de R\$ 87.130,48, sendo líquido da reclamante R\$ 64.918,03.

Parecer:

Acolho a divergência apresentada para lançar o valor de R\$ 64.918,03.

275) TATIANE DE DEUS FERREIRA DA SILVA. Advogado Dr. Sergio Pavin Araújo – OAB/RS 23.677. Arrolada a quantia de R\$ 326.823,00. Aponta ser credora da quantia de R\$ 417.874,49 decorrente da reclamatória trabalhista 0000848-70.2013.5.04.0203 ainda pendente de trânsito em julgado.

Parecer:

Desacolho a divergência apresentada, vez que a própria credora reconhece que pende de transito em julgado a reclamatória trabalhista.

276) TATIANE DE LIZ ATHAYDE. Lançada como ‘em liquidação’. Recebida certidão da Justiça do Trabalho oriunda da Reclamatória trabalhista 0000179-31.2016.5.12.0060 apontando debito de R\$ 17.651,01.

Parecer:

Acolho a divergência apresentada para lançar o valor de R\$ 17.651,01.

277) THAÍSE MENDES DE LIMA. Arrolada a quantia de R\$ 3.055,85. Informa ter realizado acordo nos autos da reclamatória trabalhista 0020487-41.2017.5.04.0201 pelo valor de R\$ 11.055,85 englobando a quantia já arrolada.

A recuperanda não se opôs.

Parecer:

Acolho a divergência, com a retificação do valor para R\$ 11.055.85.

278) THAMIRES GONÇALVES DA SILVEIRA. Arrolado crédito de R\$ 3.092,23. Informa ter ajuizada reclamatória trabalhista. Postula o recalcule de seu valor.

A recuperanda manteve o valor originalmente lançado.

Parecer:

Desacolho a divergência de crédito apresentada, tendo em vista que não preenchido os requisitos do artigo 9º da Lei 11.101/2005.



Figueiredo, Oliveira & Fabris

ADVOGADOS ASSOCIADOS

OAB/RS 2715

279) VANDER IVAR RODRIGUES LORETO. Arrolada a quantia de R\$ 6.394,51. Recebida ata de audiência da Justiça do Trabalho dando conta da realização de acordo nos autos da reclamatória trabalhista 0020749-64.2017.5.04.0015 pelo valor de R\$ 10.000,00.

A recuperanda não apresentou manifestação.

Parecer:

Acolho a divergência de crédito apresentada, retificando o valor arrolado para R\$ 10.000,00, na forma da transação entabulada.

280) VANESSA CERUTTI. E-mail: Fabrício@cordeiroadv.br. Arrolado R\$ 19.494,93. Aponta que não pode precisar o montante devido em face da falta de contracheques, bem como pela rescisão contratual ter sido agendada para 06-06-2017.

A recuperanda não se manifestou.

Parecer:

Nada a ser apreciado.

281) VANESSA CEZAR E SILVA. Arrolada a quantia de R\$ 2.335,64. Recebida ata de audiência da Justiça do Trabalho dando conta da realização de acordo na reclamatória trabalhista 0020618-10.2017.5.04.0203 pelo valor de R\$ 5.000,00.

A recuperanda não se opôs ao pedido.

Parecer:

Acolho a divergência de crédito apresentada, retificando o valor arrolado para R\$ 5.000,00, na forma da transação judicial entabulada.

282) VANESSA CRISTIANE VOLKMER. Advogado: Santo Onei Puhl Martini – OAB/RS 46.008, e-mail: santo.onei@terra.com.br. Arrolada quantia de R\$ 22.037,51. Informa ter ajuizado reclamatória trabalhista 0020261-35.2017.5.04.0751, em que ainda não houve a liquidação dos valores devidos.

A recuperanda não se manifestou.

Parecer:

Desacolho a divergência apresentada, vez que a própria credora informa que não houve a liquidação dos valores na Justiça Especializada.

283) VANJA LINCHIM. Arrolado R\$ 1.668,32. Recebida transação entabulada perante a Justiça do Trabalho oriunda na reclamatória trabalhista 0020475-27.2017.5.04.0007 pelo valor de R\$ 4.400,00.



Figueiredo, Oliveira & Fabris

ADVOGADOS ASSOCIADOS

OAB/RS 2715

A recuperanda não se opôs ao pedido.

Parecer:

Acolho a divergência de crédito apresentada, retificando o valor arrolado para R\$ 4.400,00, na forma da transação entabulada.

284) VILSON DA SILVA BARBOSA. Nada arrolado. Recebida certidão da Justiça do Trabalho oriunda na reclamação trabalhista 0021499-71.2014.5.04.0403 pelo valor de R\$ 2.266,97 decorrente de honorários periciais.

A recuperanda não se apresentou manifestação.

Parecer:

Acolho a habilitação de crédito apresentada, para incluir o perito pelo valor de R\$ 2.266,97.

285) VIVIAN PALOSCHI. Arrolado R\$ 17.680,15. Aponta como devida a quantia de R\$ 26.284,14.

A recuperanda não se manifestou.

Parecer:

Desacolho a divergência apresentada, visto que reivindicado valores de FGTS e salários já adimplidos, conforme informado pela recuperanda.

286) VIVIANE FONSECA DA SILVA ISAIAS. Lançada como “em liquidação”. Recebida notificação da Justiça do Trabalho oriunda na reclamação trabalhista 0000610-98.2014.5.04.0661, apontando o arquivamento da demanda sem dívida.

Parecer:

Procedo na exclusão da relação de credores.

**DIVERGÊNCIAS DE CRÉDITOS PRIVILEGIADOS/TRABALHISTAS
APRESENTADA PELAS RECUPERANDAS**

287) ALESSANDRA MACHADO CESAR. Nada arrolado. A recuperanda informou ter realizado acordo na Reclamação Trabalhista pelo valor de R\$ 16.000,00, circunstância que ocasiona a retificação da relação de credores.



288) BRUNA DA CUNHA RODRIGUES. Lançada em 'em liquidação'. A recuperanda informou ter realizado acordo na Reclamatória Trabalhista pelo valor de R\$ 8.000,00, circunstância que ocasiona a retificação da relação de credores

289) CAROLINE PALMA ROCHA. Arrolado R\$ 1.191,06. A recuperanda informou ter realizado acordo na Reclamatória Trabalhista pelo valor de R\$ 15.102,05, circunstância que ocasiona a retificação da relação de credores.

290) CLAUDETE ROSILDA DA SILVA. Lançada em 'em liquidação'. A recuperanda informou ter realizado acordo na Reclamatória Trabalhista pelo valor de R\$ 16.000,00, circunstância que ocasiona a retificação da relação de credores.

291) GREICE DE OLIVEIRA FERREIRA. Arrolado R\$ 868,38. A recuperanda informou ter realizado acordo na Reclamatória Trabalhista pelo valor de R\$ 2.000,00, circunstância que ocasiona a retificação da relação de credores.

292) JAQUELINE FAGUNDES VICOSA. Arrolado R\$ 2.485,41. A recuperanda informou ter realizado acordo na Reclamatória Trabalhista pelo valor de R\$ 15.600,00, circunstância que ocasiona a retificação da relação de credores.

293) JULIANA HALINSKY KASPRZAK. Arrolado R\$ 925,53. A recuperanda informou ter realizado acordo na Reclamatória Trabalhista pelo valor de R\$ 3.000,00, circunstância que ocasiona a retificação da relação de credores.

294) KATIANA DA SILVA TEIXEIRA. Arrolado R\$ 3.286,88. A recuperanda informou ter realizado acordo na Reclamatória Trabalhista pelo valor de R\$ 6.500,00, circunstância que ocasiona a retificação da relação de credores.

295) LENER SILVEIRA DESIDERIO. Nada arrolado. A recuperanda informou ter realizado acordo na Reclamatória Trabalhista pelo valor de R\$ 6.000,00, circunstância que ocasiona a retificação da relação de credores.

296) LEONIR HINCKEL. Lançada em 'em liquidação'. A recuperanda informou ter realizado acordo na Reclamatória Trabalhista pelo valor de R\$ 3.530,00, circunstância que ocasiona a retificação da relação de credores.



Figueiredo, Oliveira & Fabris

ADVOGADOS ASSOCIADOS

OAB/RS 2715

297) LIDIANE THALITA LUIZ. Arrolado R\$ 5.845,16. A recuperanda informou ter realizado acordo na Reclamatória Trabalhista pelo valor de R\$ 12.000,00, circunstância que ocasiona a retificação da relação de credores.

298) MARCELO FERNANDES PEREIRA. Arrolado R\$ 10.482,31. A recuperanda informou ter realizado acordo na Reclamatória Trabalhista pelo valor de R\$ 13.482,31, circunstância que ocasiona a retificação da relação de credores.

299) MARLETE DE OLIVEIRA. Arrolado R\$ 1.070,50. A recuperanda informou ter realizado acordo na Reclamatória Trabalhista pelo valor de R\$ 7.570,50, circunstância que ocasiona a retificação da relação de credores.

300) PATRICK DA SILVA NUNES. Nada arrolado. A recuperanda informou ter realizado acordo na Reclamatória Trabalhista pelo valor de R\$ 1.500,00, circunstância que ocasiona a retificação da relação de credores.

301) RENAN SILVA PALMA. Nada arrolado. A recuperanda informou ter realizado acordo na Reclamatória Trabalhista pelo valor de R\$ 1.300,00, circunstância que ocasiona a retificação da relação de credores.

302) SIMONE KOTTVITZ VINHOLA. Arrolado R\$ 10.261,88. A recuperanda informou ter realizado acordo na Reclamatória Trabalhista pelo valor de R\$ 12.262,88, circunstância que ocasiona a retificação da relação de credores.

303) SUSIANE DANIELE PASTURIZA. Arrolado R\$ 2.333,83. A recuperanda informou ter realizado acordo na Reclamatória Trabalhista pelo valor de R\$ 11.000,00, circunstância que ocasiona a retificação da relação de credores.

304) TALITA ANZOLIN. Arrolado R\$ 5.816,40 + R\$ 1.317,45. A recuperanda informou ter realizado acordo na Reclamatória Trabalhista pelo valor de R\$ 31.816,40, circunstância que ocasiona a retificação da relação de credores.

305) VANESSA DOS SANTOS WITCEL Arrolado R\$ 8.192,32. A recuperanda informou ter realizado acordo na Reclamatória Trabalhista pelo valor de R\$ 9.192,32, circunstância que ocasiona a retificação da relação de credores.



Figueiredo, Oliveira & Fabris
ADVOGADOS ASSOCIADOS
OAB/RS 2715

306) VANESSA GUDERLE. Arrolado R\$ 1.097,69. A recuperanda informou ter realizado acordo na Reclamatória Trabalhista pelo valor de R\$ 7.097,69, circunstância que ocasiona a retificação da relação de credores.

307) VITOR ELPIDIO MIRANDA ROCHA. Lançada em 'em liquidação'. A recuperanda informou ter realizado acordo na Reclamatória Trabalhista pelo valor de R\$ 10.000,00, circunstância que ocasiona a retificação da relação de credores.

V - DA PUBLICAÇÃO CONJUNTA DOS EDITAIS:

10. Analisadas as divergências/habilitações de crédito, viável a publicação do edital a que alude o artigo 7º, § 2º, da Lei 11.101/2005, sendo recomendável a publicação conjunta com o edital do artigo 53 da Lei 11.101/2005, fins de facilitar a contagem do prazo de objeção ao plano de recuperação judicial.

VI - CONSIDERAÇÕES FINAIS:

11. Por fim, informo ao preclaro juízo que:

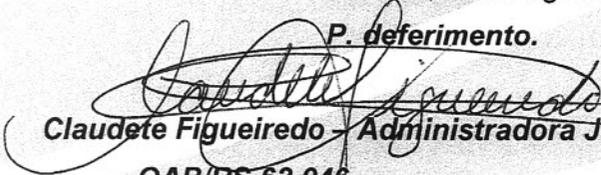
- Em 30-08-2017 será julgado o conflito de competência 70073494775 e

- Em 01-09-2017 será realizado mutirão de acordos trabalhistas, conforme informado pela recuperanda por correspondência eletrônica, sendo que tal circunstância poderá implicar na alteração da relação de credores ora apresentada.

DIANTE DO EXPOSTO, requer se digne esse ilustrado juízo em receber a presente manifestação, fins de que **(a) seja intimada a recuperanda para se pronunciar acerca do pedido de convalidação da recuperação judicial em falência e (b) seja determinada a publicação conjunta dos editais a que aludem os artigos 7º, § 2º e 53, ambos da Lei 11.101/2005.**

Canoas, 22 de agosto de 2017.

P. deferimento.


Claudete Figueiredo - Administradora Judicial.

OAB/RS 62.046.


p.p Renata Fabris.

OAB/RS 62.499.